



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DFD I - SEI - Área Requisitante

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - SEI (GERAL)

OBJETO
<p>Constitui o objeto desta, a pretensão aquisitória de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORME, classificado no GRUPO 23, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, a qual, deverá proceder através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no ART. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.</p>

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante: Setor de Hotelaria Hospitalar	
Responsável pela demanda: Danielly Mendes Resende	Matrícula/SIAPE: 2022089
E-mail: danielly.resende@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8495

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: Carlos Alberto Ribeiro	Matrícula/SIAPE: 3001127
Cargo: Analista Administrativo	Lotação: Setor de Hotelaria Hospitalar
E-mail: carlos.aribeiro@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8322
Nome: Divina Fernandes Silva Barbosa	Matrícula/SIAPE: 1127386
Cargo: Auxiliar de Nutrição	Lotação: Setor de Hotelaria Hospitalar
E-mail: divina.barbosa@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8322
Nome: Mariana Ramos Correa	Matrícula: 2300384
Cargo: Analista administrativo - administrador	Lotação: Unidade de Compras
E-mail: mariana.ramos@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269 8274

Por este instrumento declaro ter ciência da minha indicação como integrante da Comissão de Planejamento formada para contratação/aquisição deste serviço/material, conforme preconiza o art. 41, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Cientes.

<p><i>(assinado eletronicamente)</i> Danielly Mendes Resende Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH SIAPE 2022089</p>	<p><i>(assinado eletronicamente)</i> Divina Fernandes Silva Barbosa Auxiliar de Nutrição SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH SIAPE 1127386</p>
<p><i>(assinado eletronicamente)</i> Carlos Alberto Ribeiro Analista administrativo - administrador SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH SIAPE 3001127</p>	<p><i>(assinado eletronicamente)</i> Mariana Ramos Correa Chefe da Unidade de Compras UC/SA/DAF/GA/HC-UFG/EBSERH SIAPE 2300384</p>

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Em 30 de dezembro de 2019, a China comunica a Organização Mundial de Saúde (OMS) casos de pneumonia de etiologia desconhecida na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Em 7 de janeiro de 2020, pesquisadores da China divulgam que os casos são provenientes do contágio ocasionado por uma nova cepa do coronavírus.

A evolução rápida do contágio levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

O Ministério da Saúde (MS), de forma coordenada no âmbito do SUS, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas a elaboração de planos de contingência e medidas de resposta.

Em resposta ao MS e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), fora elaborado o **PLANO DE CONTINGÊNCIA** tendo como objetivo sistematizar e definir ações estratégicas dentro do escopo dos serviços geridos pelo **SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR DO HC/UFG**, no que diz respeito ao enfrentamento à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) na sua fase atual e na situação de risco do país em relação à introdução e potencial disseminação no território nacional.

O Setor de Hotelaria Hospitalar objetivando garantir a continuidade dos serviços de apoio à assistência fornecidos pela Hotelaria de acordo com orientações de órgãos de controle sanitário e administrativos, mesmo em meio ao enfrentamento do COVID-19, traçou os seguintes objetivos específicos:

- Exigir a parametrização de EPI's para todos colaboradores que prestam serviço geridos pela SHH, estes de acordo com normas técnicas redigidas pela ANVISA e determinação da SCIRAS;
- Certificar o abastecimento de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos respectivos dispenser;
- Garantir o funcionamento dos dispensers;
- Atestar a desinfecção de áreas físicas e mobiliárias, conforme orientações sanitárias;
- Garantir o fornecimento de enxoval aos pacientes e profissionais da saúde, bem como dos EPI's de responsabilidade deste Setor;
- Assegurar a retirada de resíduos em horários pré-estabelecidos e destinação final dos resíduos gerados conforme sua classificação;
- Fornecer coletores de resíduos identificados em perfeito estado de conservação;
- Assegurar o transporte intra-hospitalar do paciente pelo condutor, sempre acompanhado por profissional da saúde;
- Auxiliar outros setores na execução de atividades estratégicas para o pleno funcionamento do Hospital das Clínicas de Goiás.

Nesse contexto, a aquisição dos insumos dispostos nesse instrumento visa obter matéria-prima para confecção de enxoval hospitalar, mais especificamente, conjuntos privativos (unissex) para provimento das áreas assistenciais em conformidade com as práticas estabelecidas pela EBSE/SEDE através do Processo SEI 23477.002052/2020-71, Orientações SEI 5802204 e pela SCIRAS/HC-UFG por meio do POP.02-2020 - CONDUTAS NO ATENDIMENTO AO PACIENTE SUSPEITO OU CONFIRMADO PARA COVID 19.

O Setor de Hotelaria Hospitalar possui em seu quadro o Serviços de Confecção de Enxoval Hospitalar e este, produzirá as peças para uso dos profissionais assegurando a minimização dos danos provocados pelo cuidado direto ao paciente suspeito ou confirmado por COVID 19, já que o unissex é considerado um EPI e se torna mais uma fonte de proteção dos profissionais que aqui atuam. Após utilização dos privativos esses deverão ser acondicionados em hamper, onde serão encaminhados para o processamento do enxoval/desinfecção.

As quantidades foram definidas com base na capacidade de produção e histórico de consumo dos dispositivos prontos gerenciados pelo Setor de Suprimentos, acrescidas de uma margem de segurança, e serão suficientes para atender a demanda deste Hospital pelos próximos 120 (cento e vinte) dias.

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Nº ORD	COD. SAMNET	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANTITATIVO
1	10166	TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	metro	5.000

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

Após a emissão de nota de empenho.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Prestar assistência médica aos pacientes admitidos no Hospital das Clínicas da UFG/EBSE/ERH durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Considerando a relevância e oportunidade do objeto de contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área requisitante, encaminha-se à autoridade competente da área administrativa, para:

1. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. indicar Integrante da área administrativa, se for o caso, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e
3. instituir a equipe de planejamento da contratação/aquisição, mediante portaria.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 29/04/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 29/04/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 29/04/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro, Analista Administrativo**, em 29/04/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6471740** e o código CRC **0AB5FDE0**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6471740

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar.

Pelos motivos expostos, aprovo o **DFD I - SEI Nº 6471740**, conforme subdelegações conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/EBSERH.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA YASSUNAGA BRITO
Gerente Administrativa
GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 1127075



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 29/04/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6472217** e o código CRC **4D903783**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6472217

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 23760.006739/2020-81

1. DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Gerente Administrativa do HC-UFG/EBERH no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC-UFG/EBSERH, considerando a avaliação realizada pelo Setor de Hotelaria Hospitalar no Documento Formulação de Demanda - DFD (6471740), **APROVA** o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Integrante Administrativo:	Carlos Alberto Ribeiro
E-mail:	carlos.aribeiro@ebserh.gov.br
Telefone:	(62) 3269 8322

3. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

I - **Integrante Requisitante:** Danielly Mendes Resende, conforme documento SEI nº 6471740.

II - **Integrante Técnico:** Divina Fernandes Silva Barbosa, conforme documento SEI nº 6471740.

III - **Integrante Administrativo:** Carlos Alberto Ribeiro, conforme documento SEI nº 6471740.

IV - **Integrante Administrativo:** Mariana Ramos Correa, conforme documento SEI nº 6471740.



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 29/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 29/04/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 29/04/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro, Analista**



Administrativo, em 29/04/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 30/04/2020, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6472851** e o código CRC **6B73ECBD**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81

SEI nº 6472851

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

RISCO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
 Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 1 - Indisponibilidade financeira para pagamento das despesas.		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média
Id	Dano	
1	Descontinuidade no fornecimento dos objetos/insumos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar pedido de fornecimento em conformidade com a disponibilidade orçamentária.	Fiscal do Contrato Gestora do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Manter estoque reserva para atendimento em caso de descontinuidade de fornecimento até a sua normalização; Definir áreas de prioridade para abastecimento considerando a criticidade das áreas e demandas.	Fiscal do Contrato Gestora do Contrato

RISCO 2 - Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada.		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média
Id	Dano	
2	Risco de atraso e/ou divergência do material solicitado pelo pedido de fornecimento	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2	Assegurar a habilitação técnica-operacional da empresa para atendimento das obrigações contratuais; Prever dispositivos de aplicação de sanções administrativas no edital para os casos de não cumprimento as obrigações contratuais.	Unidade de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
2	Manter estoque com unissex prontos para uso, assegurando o fornecimento do insumo as áreas assistenciais; Fiscalização, em tempo hábil, do material entregue, e em caso de não haver o atendimento das solicitações, encaminhar notificação; Provocar nosso processo de aquisição	Fiscal do Contrato Gestora do Contrato

Em cumprimento ao disposto no art. 38 da [Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019](#),

emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 4232226).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 30/04/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro, Analista Administrativo**, em 30/04/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 04/05/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 04/05/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6475252** e o código CRC **25A49D77**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6475252

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta, a pretensão aquisitória de **TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES** classificado no **GRUPO 23**, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, a qual, deverá proceder através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no **ART. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, conforme descritivo abaixo:

Nº ORD	COD. SAMNET	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANTITATIVO
1	10166	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	metro	5.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em 30 de dezembro de 2019, a China comunica a Organização Mundial de Saúde (OMS) casos de pneumonia de etiologia desconhecida na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Em 7 de janeiro de 2020, pesquisadores da China divulgam que os casos são provenientes do contágio ocasionado por uma nova cepa do coronavírus.

2.2 A evolução rápida do contágio levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005). O Ministério da Saúde (MS), de forma coordenada no âmbito do SUS, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas a elaboração de planos de contingência e medidas de resposta.

2.3 Em resposta ao MS e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), fora elaborado o **PLANO DE CONTINGÊNCIA** tendo como objetivo sistematizar e definir ações estratégicas dentro do escopo dos serviços geridos pelo **SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR do HC/UFG**, no que diz respeito ao enfrentamento à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) na sua fase atual e na situação de risco do país em relação à introdução e potencial disseminação no território nacional.

2.4 O Setor de Hotelaria Hospitalar objetivando garantir a continuidade dos serviços de apoio à assistência fornecidos pela Hotelaria de acordo com orientações de órgãos de controle sanitário e administrativos, mesmo em meio ao enfrentamento do COVID-19, traçou os seguintes objetivos específicos:

2.5.1 Exigir a parametrização de EPI's para todos colaboradores que prestam serviço geridos pela SHH, estes de acordo com normas técnicas redigidas pela ANVISA e determinação da SCIRAS;

2.5.2 Certificar o abastecimento de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos respectivos dispenser;

2.5.3 Garantir o funcionamento dos dispenseres;

2.5.4 Atestar a desinfecção de áreas físicas e mobílias, conforme orientações sanitárias;

2.5.5 **Garantir o fornecimento de enxoval aos pacientes e profissionais da saúde;**

2.5.6 Assegurar a retirada de resíduos em horários pré-estabelecidos e destinação final dos

resíduos gerados conforme sua classificação;

2.5.7 Fornecer coletores de resíduos identificados em perfeito estado de conservação;

2.5.8 Assegurar o transporte intra-hospitalar do paciente pelo condutor, sempre acompanhado por profissional da saúde.

2.6 Nesse contexto, a aquisição dos insumos dispostos nesse instrumento visa obter matéria-prima para confecção de enxoval hospitalar, mais especificamente, para produção de conjuntos unissex, além de proporcionar um melhor controle a infecção hospitalar e a manutenção da segurança a saúde do paciente, proporcionar o acolhimento dos clientes assistidos por essa instituição e aos profissionais que aqui desempenham suas funções.

2.7 Tal medida, é uma resposta estratégica para assegurar o abastecimento dessa instituição do referido enxoval, pois houve um aumento significativo na demanda de unissex em todos os setores do Hospital, devido a crise do COVID-19. Vale ressaltar que o Setor de Hotelaria Hospitalar possui em seu quadro o Serviços de Confecção de Enxoval Hospitalar, o que torna a aquisição desse insumo mais viável que a compra de enxoval pronto, uma vez que a produção e distribuição podem ser controlados de maneira mais eficiente sem acúmulo ou falta dessas peças no estoque.

2.8. As quantidades foram definidas na expectativa de atendimento, ampliação de numero de leitos exclusivos para atendimento COVID -19, histórico de consumo do enxoval hospitalar e estimativas da OMS para atendimento COVID-19, acrescidas de uma margem de segurança, sendo este uma estimativa para atendimento da demanda deste Hospital pelos próximos 120 (cento e vinte) dias.

2.9. Os contratos regidos pela MP nº 926/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

2.10. Este contrato pode ter um acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial, conforme o art. 4 - I, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, 06 de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 13.939, desde que haja acordo entre as partes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos tecido será fracionada, conforme previsão de fornecimento contida na tabela abaixo, podendo ser alterada em conformidade com a demanda da instituição.

Nº ORD.	COD. SAMNET	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANTIDADE	MAIO	JUNHO	JULHO
1	10166	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	Metro	5.000	3.000	-	2.000

4.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no

prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

4.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, nome e endereço do fabricante.

4.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

4.11. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) e conter dados bancários do credor para emissão a ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o art. 64 Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

4.12. Os quantitativos definidos é uma previsão de consumo para atendimento desse período COVID-19 podendo ser consumido um quantitativo inferior ao previsto sem ônus para essa administração pública.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

5.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do participante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.1.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;

9.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

9.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.8. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;

9.9. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinado eletronicamente)

DANIELLY MENDES RESENDE

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 2022089

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO RIBEIRO

Analista administrativo - administrador
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 3001127

(assinado eletronicamente)

DIVINA FERNANDES SILVA BARBOSA

Auxiliar de Nutrição
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 1127386

(assinado eletronicamente)

MARIANA RAMOS CORREA

Chefe da Unidade de Compras
UC/SA/DAF/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 2300384



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 30/04/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro, Analista Administrativo**, em 30/04/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 04/05/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa**, **Analista Administrativo**, em 04/05/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



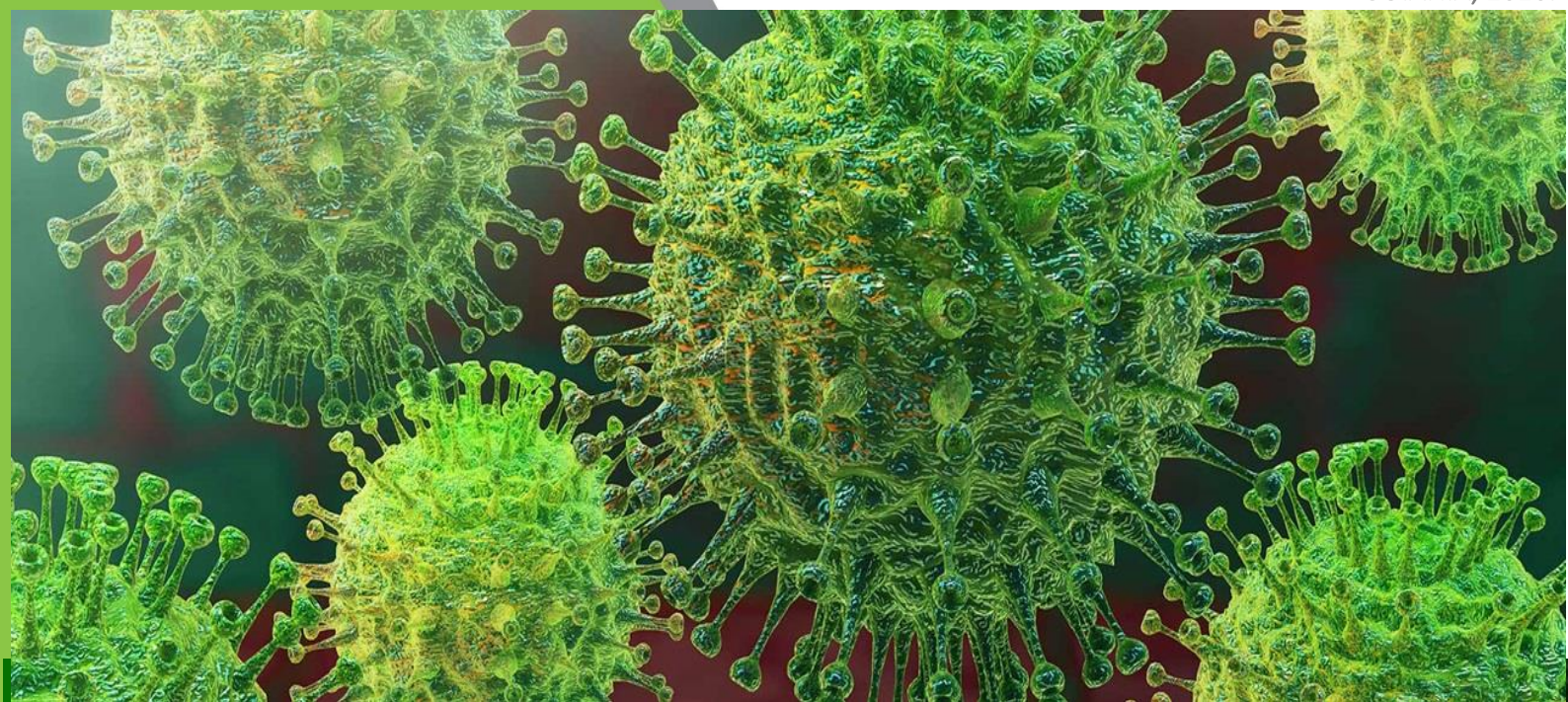
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6475938** e o código CRC **9915FB19**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6475938

PLANO DE CONTINGÊNCIA
ENFRENTAMENTO PARA O NOVO CORONAVIRUS
(COVID -19)

SERVIÇOS ESTRATÉGICOS
EM HOTELARIA HOSPITALAR

GOIÂNIA, 2020.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
JUSTIFICATIVA	3
OBJETIVO	4
OBJETIVOS ESPECIFICOS	4
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	5
NÍVEL DE RESPOSTA	5
PLANEJAMENTO DO NIVEL DE RESPOSTA	6
CONCLUSÃO	9

INTRODUÇÃO

Em 29 de dezembro de 2019, em Wuhan, um Hospital prestou atendimento à pacientes que possuíam os mesmos sintomas e diagnóstico, pneumonia, todos oriundos de um Mercado Público de vendas de frutos do mar, aves vivas, produtos aquáticos e vários tipos de animais selvagens, situado em Huanan. O hospital registou as ocorrências no Centro de Controle de Doenças (CDC-China), logo epidemiologista da China encontraram outros pacientes sintomáticos com vínculo ao mercado e, em seguida, a Província de Hubei notificou ao CDC da China atendimentos de pacientes com infecções respiratórias agudas de origem desconhecida.

Em 30 de dezembro de 2019, a China comunica a Organização Mundial de Saúde (OMS) casos de pneumonia de etiologia desconhecida na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Em 7 de janeiro de 2020, pesquisadores da China divulgam que os casos são provenientes do contágio ocasionado por uma nova cepa do coronavírus.

A evolução rápida do contágio levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

Os países devem estar reparados para conter a disseminação, usando todos artifícios presentes, como: vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos, notificação oportuna e isolamento domiciliar.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde (MS), de forma coordenada no âmbito do SUS, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas elabore planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

Em resposta ao MS e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), fora elaborado este documento que tem como objetivo sistematizar e definir ações estratégicas dentro do escopo dos serviços geridos pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HC/UFG, no que diz respeito ao

enfrentamento à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) na sua fase atual e na situação de risco do país em relação à introdução e potencial disseminação no território nacional.

Assim, o desdobramento epidemiológico poderá implicar algumas mudanças neste Plano. Este cenário deve ser monitorado periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja adequado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

OBJETIVO

Garantir a continuidade dos serviços de apoio à assistência fornecidos pela Hotelaria Hospitalar de acordo com orientações de órgãos de controle sanitário e administrativos, mesmo em meio ao enfrentamento do COVID-19.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Exigir a parametrização de EPI's para todos colaboradores que prestam serviço geridos pela SHH, estes de acordo com normas técnicas redigidas pela ANVISA e determinação da SCIRAS;
- Certificar o abastecimento de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos respectivos dispenser;
- Garantir o funcionamento dos dispensers;
- Atestar a desinfecção de áreas físicas e mobílias, conforme orientações sanitárias;
- Garantir o fornecimento de enxoval aos pacientes e profissionais da saúde, bem como dos EPI's de responsabilidade deste Setor;
- Assegurar a retirada de resíduos em horários pré-estabelecidos e destinação final dos resíduos gerados conforme sua classificação;
- Fornecer coletores de resíduos identificados em perfeito estado de conservação;
- Assegurar o transporte intra-hospitalar do paciente pelo condutor, sempre acompanhado por profissional da saúde;
- Auxiliar outros setores na execução de atividades estratégicas para o pleno funcionamento do Hospital das Clínicas de Goiás.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

O Brasil tem 1.546 casos confirmados de novo coronavírus e 25 mortes, de acordo com o Ministério da Saúde. Foram relatados 418 casos a mais em relação ao balanço anterior, um aumento de 37%. E 7 mortes foram contabilizadas nas últimas 24 horas. Todas elas aconteceram em São Paulo, que agora soma 22 mortes. E também é o local com maior número de casos, com 631 - até sábado eram 459. A taxa de letalidade da doença continua a mesma de sábado: 1,6%, segundo o governo federal. O país registra caso de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação. Com isso, o país entra em uma nova fase da estratégia brasileira, a de criar condições para diminuir os danos que o vírus pode causar à população. *(Dados atualizados em 22.03.2020).*

NÍVEL DE RESPOSTA

Foram definidos três níveis de resposta: **Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública**. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública.

- **Alerta:** o nível de resposta de alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do Coronavírus no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.
- **Perigo Iminente:** corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.
- **Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN):** corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território nacional.

Diante da situação epidemiológica atual, é evidente que ações devem ser mais robustas para contenção do vírus de modo sustentado evitando a exaustão dos Sistemas de Saúde e mortes em cadeia.

PLANEJAMENTO DO NÍVEL DE RESPOSTA DOS SERVIÇOS EM HOTELARIA HOSPITALAR EM CONFORMIDADE COM A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA VIVENCIADA

Nº ORD	ESTRATÉGIAS GERAIS	NÍVEL DE RESPOSTA		
		ALERTA	PERIGO IMINENTE	ESPIN*
1	Manter a Vigilância Ativa	X		
2	Assimilar noticiários da imprensa, redes sociais e dados divulgados junto aos serviços de saúde	X		
3	Acompanhar indicadores de dispersão geográfica, por meio de boletim epidemiológico	X		
4	Compreender o nível a gravidade do evento sobre a saúde da população e economia	X		
5	Propor ações de educação em saúde pública, referentes à promoção, prevenção e controle da doença	X		
10	Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS		X	
11	Atualizar protocolos operacional padrão, em conformidade com normas técnicas divulgadas		X	
12	Apoiar as ações de monitoramento e investigação desenvolvidas pela SCIRAS e SOST		X	
13	Manter discussões de aprimoramento da execução das técnicas dos serviços relacionados a SHH com a SCIRAS			X
ESTRATÉGIAS GERAIS PARA SERVIÇOS GERIDOS PELA SHH				
14	Desenvolver meios de previsibilidade e monitoramento dos insumos, EPI's e abstenção de funcionários ocasionadas por afastamento ou desligamento da empresa		X	
15	Sensibilização dos colaboradores para o enfrentamento do COVID - 19 provocando a redução do contato social		X	
16	Provocar a redução do contato social aos colaboradores das empresas terceirizadas		X	
17	Alternar horários espaçados de almoço e jantar, de modo a evitar aglomeração no refeitório dos colaboradores terceirizados		X	
18	Treinamento dos colaboradores das empresas terceirizadas para o enfrentamento do COVID-19		X	
19	Realizar simulações dos procedimentos de desinfecção, retirada de resíduos, hamper, transporte de pacientes e outros		X	
20	Documentar a orientação às empresas terceirizadas quanto a previsibilidade do aumento no consumo de EPI's e insumos, para manutenção dos seus estoques.		X	
21	Solicitar as empresas o levantamento dos colaboradores que se enquadram no grupo de risco		X	
22	Documentar a orientação quanto a antecipação de férias ao grupo de risco e adiamento do gozo de férias dos grupos não vulneráveis			X
23	Orientar as empresas à manterem relação atualizada de pessoas capacitadas, currículos, para contratação imediata em caso de afastamento de colaboradores ativos			X

24	Remanejar colaboradores de áreas como atividades suspensas (áreas administrativas, ambulatórios e de procedimentos eletivos), fortalecendo a mão de obra em áreas de demanda aumentada (PS, Unidade de Internação de pacientes suspeitos ou confirmados, UTI's)			X
25	Definir Equipes Táticas Fixas para cada tipo de prestação de Serviços em Hotelaria Hospitalar (distribuição e coleta de enxoval, coleta de resíduos, desinfecção e condução de pacientes) , nas áreas de triagem, acolhimento e internação em leitos de isolamento. As Equipes Táticas deverão ter perfil para o enfretamento, sendo imprescindível, estar fora do grupo de risco, psicologicamente preparados, execução perfeita dos procedimentos e conhecimento técnico. Tal conduta, visa restringir o contato de colaboradores variados e facilitar o controle e acompanhamento dos terceirizados quanto a possível contágio			X
26	Relacionar os nomes dos colaboradores da Equipe Tática para acompanhamento de sinais e sintomas, em caso de contaminação, afastar imediatamente das suas atribuições, provocar o atendimento médico e acompanhar a evolução			X
27	Estabelecer Horário Dedicado Fixo para cada serviço gerido pela SHH, de maneira harmônica entre os fluxos estabelecidos, sendo eles: retirada de resíduos e enxoval sujo, limpeza concorrente, terminal e terminal Programada, superfícies horizontais de alto contato e fornecimento de roupa limpa.			X
28	Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual padronizado pelo Ministério da Saúde e o seu manejo adequado			X
29	Exigir a desinfecção de EPI's não descartáveis			X
30	Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos.			X
SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO				
31	Escalar 01 (um) colaborador da higienização em cada área ativa, seja ela, administrativa ou médico hospitalar, para realizar apenas limpeza de superfícies horizontais alta em que há muito contato com as mãos. Esse trabalhador não integra Equipe Tática Fixa , sendo mais um procedimento extra para minimização da transmissão do vírus.			X
32	Ampliar a utilização de Quartenário de amônio para as áreas médico hospitalar em substituição do Hipoclorito de Sódio			X
33	Manter o abastecimento de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico. Em caso de escassez, priorizar áreas de atendimento à suspeitos ou confirmado pelo COVID-19			X
34	Atentar-se aos Horários Dedicados para o desempenho das obrigações pertinentes ao serviço de desinfecção			X
35	Avaliar a implantação de Sanitização nas áreas externas			X
SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS				
35	Fornecer coletores de resíduos infectante, dispostos em cada área de atendimento	X		

36	Certificar que o funcionamento das lixeiras esteja livre de acionamento por mãos e que possuam tampas com vedação adequada;	X		
37	Fazer a reposição de 02 (dois) saco branco leitoso, símbolo infectante, sobrepostos no coletor de resíduos de forma a manter o acondicionamento mais seguro, conforme orientação da SCIRAS			X
38	Manter a coleta de resíduos realizada por apenas um carro de transporte de elemento sujo, resíduo infectante, evitando a contaminação de outros setores			X
39	Obedecer rigorosamente ao cronograma de horários para circulação de carros que transportem elementos limpos e sujos.	X		
40	Atentar-se aos Horários Dedicados para o desempenho das obrigações pertinentes ao serviço de coleta de resíduos			X
SERVIÇO DE FORNECIMENTO E COLETA DE ENXOVAL HOSPITALAR				
41	Assegurar a disponibilização de 01 ou mais suporte de hamper nos leitos de internação	X		
42	Utilizar impreterivelmente, saco hamper descartável para roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados de coronavírus			X
43	Garantir o fornecimento do enxoval hospitalar aos profissionais de saúde, conforme orientações do Ministério da Saúde e SCIRAS			X
44	Aditivar o Contrato de Processamento de Enxoval, prevendo o aumento no fornecimento de roupas hospitalares para pacientes e profissionais da saúde, logo maior volume de roupas sujas serão geradas			X
45	Aditivar o contrato de prestação de mão de obra para manipulação de enxoval, compreendendo camareiros e aux. de lavanderia, se necessário			
46	Manter a coleta de resíduos realizada por apenas um carro de transporte de elemento sujo, resíduo infectante, evitando a contaminação de outros setores			X
47	Obedecer rigorosamente ao cronograma de horários para circulação de carros que transportem elementos limpos e sujos.	X		
48	Atentar-se aos Horários Dedicados para o desempenho das obrigações pertinentes ao serviço de desinfecção			X
SERVIÇO DE COSTURA				
48	Providenciar aquisição de tecidos para confecção de enxoval hospitalar, considerando o aumento da demanda, principalmente, unissex, lençóis, toalhas e capotes			X
49	Adquirir novas máquinas de costura para aumento de produção de enxoval hospitalar			X
50	Aditivar o contrato de prestação de mão de obra para confecção de enxoval hospitalar - posto de costureira			X
SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE PACIENTES				
51	Definição de fluxos internos para condução do paciente junto a GAS	X		

52	Elaboração de POP para condução de pacientes suspeito ou confirmado para Covid -19	X		
52	Aditivar o contrato para posto de maqueiro, se necessário			X

ESPIN* Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional

CONCLUSÃO

O Plano de Contingência evidencia reações estratégicas dos serviços de apoio ofertados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar de acordo com a situação epidemiológica atual; para cada nível há uma resposta, favorecendo a interrupção da cadeia de transmissão vírus. Essa instrumentalização é um eixo norteador em construção constante e muito importante no contexto das organizações públicas e toma mais relevância quando tratamos de instituições de saúde, cujo impacto de determinadas ocorrências pode provocar exaustão dos serviços de saúde, tendo consequências graves, como por exemplo o agravamento do estado de saúde dos pacientes, ou mesmo situações de óbito.

Danielly Mendes Resende
 Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
 SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH
 SIAPE 2022089

AO

HOSPITAL DAS CLINICAS

Conforme solicitação segue orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UN	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
05	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor AZUL NATIER , 100% algodão, cabo simples , tipo tela, gramatura 160g/m² (± 5%) , número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de camisolas/pijamas de acordo com a NBR 13734/2016, características adicionais: apresentação em bobinas com 160cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	CEDRO	MT	5.000	17,19	85.950,00

TOTAL R\$ 85.950,00 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS ,

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

GARANTIA: 03 MESES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ EMPENHO

BANCO DO BRASIL AGENCIA 2967-X CONTA CORRENTE 11.583-5

Salvador 30 DE ABRIL DE 2020

BARRETO'S IND.E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ 03.890.627/0001-53

MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO.

CPF: 515.645.135-72

Rua Machado Monteiro 177- Uruguai- Salvador - BA
CEP 40-455-160 TELEFAZ 71 3242-4590 e-mail barretos.conf@gmail.com

03.890.627/0001-53
BARRETO'S IND. E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI
Rua Machado Monteiro 177
Uruguai-CEP: 40.455-160
SALVADOR-BAHIA



AO
HOSPITAL DAS CLINICAS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/QUANTIDADE	VALORES
01	TECIDO HOSPITALAR - 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL - TINGIMENTO INDANTHREN - LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL. MARCA: CEDRO QUANTIDADE: 5.000 METROS	R\$21,00 R\$105.000,00

VALIDADE: 30 DIAS
PAGAMENTO 30 DIAS
ENTREGA: 30 DIAS

Goiânia, Goiás - 30/04/2020

Vogue Mix Multimarcas

Departamento de vendas

Élson Jose Pinto

Gerente

Sua Empresa não precisa ser grande. Seus resultados, sim.

End.: av t2 n: 1.131 - Sala: 06 - Setor: Bueno - Goiânia - Goiás.

CEP: 74.210-010

Fone: (62) 3285-5151

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

ATT: DANIELA
ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO COM AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO TECIDO CEDRO HOSPITALAR

5.000 – MTS TECIDO CEDRO HOSPITALAR – 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL – TINGIMENTO INDANTHREN – LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL.

MARCA: CEDRO

VALOR UNTARIO R\$17,00

VALOR TOTAL R\$85.000,00

CONDIÇÕES DO ORÇAMENTO

1. VALIDADE – 30 (TRINTA) DIAS.
2. PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS
3. **OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO DE 1ª QUALIDADE.**
4. ORIGEM DOS PRODUTOS – NACIONAL
5. PRAZO DE PAGAMENTO – 30 DIAS
6. ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, SEGURO DE TRANSPORTE, EMBALAGENS E OUTRAS QUE INCIDAM SOBRE O PRODUTO.
7. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CREDITO DE ICMS, NÃO HAVENDO PORTANTO DIFERENÇA DE ALIQUOTA A SER DESTACADA EM NOSSA PROPOSTA.

GOIÂNIA, 30 DE ABRIL DE 2020



META COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1

END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010

- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar.

Pelos motivos expostos, aprovo o **Termo de Referência - SEI N° 6475938**, conforme subdelegações conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/ EBSERH. Isto posto, remeto processo ao Setor de Suprimentos para abertura da solicitação no Sistema SAMNET em seguida, remeter ao Setor de Administração para prosseguimento dos trâmites.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA YASSUNAGA BRITO
Gerente Administrativa
GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 1127075



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 04/05/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6526239** e o código CRC **D5B5F9A5**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6526239

Comprovante Solicitação de Compra
Número da Solicitação: **202000159**

Data da Solicitação: 04/05/2020

Tipo de Aquisição: MATERIAL

Modalidade: PREGAO

Submodalidade: ELETRONICO

Grupo: TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES

UASG: 155904 - HC-UFG / HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS

Centro de Custo Solicitante: SETOR DE SUPRIMENTOS

Itens da Solicitação

Ítem	Código	Nome / Descrição	Unid. Medida	Qtd. Autor.											
1	10166	TECIDO CRETONE COR AZUL ROYAL-TECIDO CRETONE, PRE-LAVADO, PROFISSIONAL, USO HOSPITALAR, COR AZUL ROYAL OU APROXIMADA, NAO TRANSPARENTE, 100% ALGODA?O, CABO SIMPLES, TIPO TELA, GRAMATURA 160G/MA? (A? 5%), NA?MERO DE FIOS NO URDUME 23 FIOS/CMA?, TRAMA 23 FIOS/CMA?, VARIACAO DIMENSIONAL ENTRE 5% URDUME E 3% TRAMA, SOLIDEZ A LUZ E AO HIPOCLORITO ENTRE 4-5, ENCOLHIMENTO 4%, RESISTA?NCIA A TRAA?A?O 9 URDUME E 9 TRAMA (DA N/CMA?), ANTI-PEELING, TRAMA RESISTENTE E BEM FECHADA, TOQUE MACIO E CONFORTAVEL, ANTI-PEELING, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, COR UNIFORME, TINGIMENTO INDANTHREN, PARA PRODUCAO DE CONJUNTOS PRIVATICOS DE ACORDO COM A NBR 13917/1997, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: APRESENTAA?A?O EM BOBINAS COM 160CM DE LARGURA EM EMBALAGEM PLA?STICA TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAA?A?O E PROCEDA?NCIA.	METRO	5.000											
Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Cons. Atual	Cons. Médio	Cons. Período.	Estq. Disp.
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0 00	0	0

Ass. do Responsável: _____

Data: 04/05/20

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Setor de Administração

Após atendidas todas as etapas pertinentes ao Planejamento da Aquisição, encaminhamos o presente processo com a **Solicitação de Compras nº 6544358** devidamente cadastrada no Sistema SAMNET, para as providências seguintes.

Rafael Silveira Macedo

Chefe do Setor de Suprimentos

HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 04/05/2020, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6544361** e o código CRC **431D59FB**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6544361

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar - HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Contratos do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo a essa Unidade de Contratos para elaborar minuta de contrato, uma vez que o fornecimento será de forma parcelada conforme consta do termo de referência.

Em seguida retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 04/05/2020, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6544714** e o código CRC **6FA9EC78**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6544714



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica, sendo possível a sua alteração posterior, caso haja contribuição pertinente.
3. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

4. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

5. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

7. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

8. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na

Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangem todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

9. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

10. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

11. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

12. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

13. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

14. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

15. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

16. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

17. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.**

18. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das

recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

19. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

20. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

22. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

24. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

25. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

26. Considerando também o uso do suporte digital no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal.

27. Com efeito, no que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas

aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem

licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, sabe-se que o surto global do novo coronavírus foi declarado como emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 - [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)) -, sem que exista previsão para o afastamento da medida.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, **o art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE, os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares,

gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

51. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que **o art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

52. Por sua vez, **o art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

53. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

54. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela áreas técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

55. De acordo com o art. 40, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

56. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

57. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

58. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

59. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

60. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

61. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

62. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

63. Nada obstante, a **Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

64. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

65. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

66. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

III.6.4 - Estudos preliminares

67. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

I - Identificação da necessidade;

- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

68. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

69. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

70. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, I, e 27, V, a, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

71. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

72. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, II, do RLCE.

73. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, V, b, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

74. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

75. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

76. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, caput e III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

77. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

78. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

79. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

80. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, II, do RLCE).

81. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anterior.

82. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

83. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

84. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do

termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

85. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

86. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

87. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

88. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

89. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterá:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

90. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

91. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

92. Assim é que o art. 27, V, c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

93. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

94. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV - capacidade econômica e financeira;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

95. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

96. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica, capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

97. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

98. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

99. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - MINUTA DE CONTRATO

100. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

101. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

102. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

103. Especificamente sobre a duração do contrato, o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

104. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu art. 4º-I, o qual autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

106. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Sede ou do Hospital Universitário gerido pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

107. No âmbito da Sede da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

108. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

109. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

110. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

111. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

112. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

113. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV – CONCLUSÃO

114. Diante do exposto, o Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

115. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

116. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

117. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Sede, ou ao Setor Jurídico, nas filiais, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

118. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

- I - dar publicidade à manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.
- II - dar ciência do Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e
- III - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência do Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh)

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			

O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de			

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições dos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl+U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação "Formato: Estilo: Citação". Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH E A EMPRESA
.....**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no

CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até seis meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice XXXX* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

OU

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh _____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
---	--

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Chefe de Serviço**, em 24/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 24/03/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às



18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5787045** e o código CRC **C1FC53C6**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 5787045



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23760.006739/2020-81

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, E A EMPRESA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA:

....., com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº **23760.006739/2020-81**, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos norma vos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de tecidos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos *no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação nº/.....*

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m² (

01	<p>± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm², trama 23 fios/cm², variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.</p>	5.000	metro			
----	---	-------	-------	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, conforme previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela

Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir apresentação de Nota Fiscal/Fatura, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), contendo os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. Caso o material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.6. Os quantitativos definidos são uma previsão de consumo para atendimento desse período COVID-19, podendo ser consumido um quantitativo inferior ao previsto sem ônus para essa administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos tecido será fracionada, conforme previsão de fornecimento contida na tabela abaixo, podendo ser alterada em conformidade com a demanda da instituição.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	MAIO	JUNHO	JULHO
01	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	Metro	5.000	3.000	-	2.000

7.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

7.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, nome e endereço do fabricante.

7.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HCGO/EBSERH.

7.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, bem como no Termo de Referência e na

proposta.

7.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Objetos com avarias ou defeitos deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos, sem custos adicionais, no prazo fixado neste contrato.

7.11. Não será aceita justificativa de dilatação de prazo de entrega em função das dificuldades logísticas ou de produção atreladas ao coronavírus.

7.12. Não serão aceitas entregas de materiais em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.

7.13. Não serão aceitas entregas de materiais fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

7.14. Os quantitativos definidos são uma previsão de consumo para atendimento desse período COVID-19 podendo ser consumido um quantitativo inferior ao previsto sem ônus para essa administração pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado.

9.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa de Licitação nº____/2020.

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

9.1.9. A Administração do HCGO/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Efetuar a entrega dos tecidos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta,

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

9.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

9.2.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

9.2.5. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE.

9.2.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSERH.

9.2.9. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.2.10. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCGO/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação.

9.2.11. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

9.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HCGO/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.

9.2.13. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HCGO/EBSERH, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e da Lei nº 13.303/2016 a Contratada que no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido(s);

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HCGO/EBSERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.2.2, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta Dispensa de Licitação:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada, ou ainda cobrado judicialmente.

10.8. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e no CADIN e cobrados judicialmente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção.

10.13. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde

que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal

ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Local, _____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS

1ª _____ 2ª _____

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 05/05/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6547830** e o código CRC **65650B89**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6547830

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar do HC-UFG/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH

À Unidade de Compras HC-UFG/EBSEH

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar pesquisa de preços visando a aquisição dos materiais descrito na solicitação de compras, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

Instruir o processo com a necessária documentação para realizar a contratação (pesquisa de preços, mínimo de três orçamentos válidos, regularidade fiscal e trabalhista, contrato social, declaração de que a empresa não empresa menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno, etc.).

Ressalto que se trata de aquisição mediante dispensa de licitação com base na Lei nº 13.979/2020, e que haverá celebração de contrato para a aquisição objeto deste processo. (minuta 6205941).

Após, retornar o processo a este Setor de Administração, com a URGÊNCIA que a situação impõe.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 05/05/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6558024** e o código CRC **FFA24B0B**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6558024



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.386.337/0001-44
Razão Social: SILVENINA UNIFORMES LTDA
Nome Fantasia: SILICA & CIA UNIFORMES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 05/09/2020
FGTS Validade: 20/05/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 28/05/2020
Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/05/2020 08:53:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SILVENINA UNIFORMES LTDA**
CNPJ: **18.386.337/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 18386337
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Adaptada ao Novo Código Civil)

TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília – DF, nascido em 26 de julho de 1990, portador do CPF n.º 037.044.951-74 e da Carteira de Identidade n.º 2.624.326, expedida pelo SSP-DF em 30/01/2013, filho de Carlos da Silva Fonsêca e de Sheila Tinôco de Oliveira Fonsêca, residente e domiciliado à QNA 09 Casa 21, Taguatinga-DF, CEP 72.110-090 e **ISABEL ABDALLAH FONSECA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Brasília - DF, nascida em 16 de julho de 1985, portadora do CPF n.º 019.726.191-44 e da Carteira de Identidade n.º 2.359.120, expedida pela SSP/DF em 18/08/2001, filha de Cesar Silva Fonseca e de Wahiba Abdallah, residente e domiciliada à SQN 106, Bloco F, Apartamento 304, Asa Norte-DF, CEP 70.742-060, únicos sócios da sociedade: **SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **18.386.337/0001-44**, com sede à C 4, Lotes 10/11, Loja 4 – Taguatinga – Distrito Federal CEP: 72.010-040, conforme Contrato Social arquivado na **J.C.D.F. sob Nº 53201886042**, por despacho de 12 de junho de 2013, resolvem alterar a sociedade, o fazendo por este instrumento particular na melhor forma de direito mediante as cláusulas e condições seguintes:

I
DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, assim distribuído:

• TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA		
Registrado e integralizado, com 9.500 quotas	R\$	9.500,00
Aumentado nesta data, com 85.500 quotas	R\$	85.500,00
TOTAL	R\$	95.000,00
• ISABEL ABDALLAH FONSECA		
Registrado e integralizado, com 500 quotas	R\$	500,00
Aumentado nesta data, com 4.500 quotas	R\$	4.500,00
TOTAL	R\$	5.000,00

II
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, como segue:

• TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA	.95.000 quotas – R\$	95.000,00
• ISABEL ABDALLAH FONSECA5.000 quotas – R\$	5.000,00
TOTAL100.000 quotas – R\$	100.000,00

III
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP.

TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brasília – DF, nascido em 26 de julho de 1990, portador do CPF n.º 037.044.951-74 e da Carteira de Identidade n.º 2.624.326, expedida pelo SSP-DF em 30/01/2013, filho de Carlos da Silva Fonsêca e de Sheila Tinôco de Oliveira Fonsêca, residente e domiciliado à QNA 09 Casa 21, Taguatinga-DF, CEP 72.110-090 e **ISABEL ABDALLAH FONSECA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Brasília - DF, nascida em 16 de julho de 1985, portadora do CPF n.º 019.726.191-44 e da Carteira de Identidade n.º 2.359.120, expedida pela SSP/DF em 18/08/2001, filha de Cesar Silva Fonseca e de Wahiba Abdallah, residente e domiciliada à SQN 106, Bloco F, Apartamento 304, Asa Norte-DF, CEP 70.742-060, únicos sócios da sociedade: **SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP.**, inscrita no **CNPJ: 18.386337/0001-44**, com sede à C 4, Lotes 10/11, Loja 4 – Taguatinga – Distrito Federal CEP: 72.010-040, conforme Contrato Social arquivado na **J.C.D.F. sob N° 53201886042**, por despacho de 12 de junho de 2013, vigora mediante as cláusulas e condições seguintes:

I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **SILVENINA UNIFORMES LTDA.** e terá sede e domicílio no C 4, Lotes 10/11, Loja 4 – Taguatinga – Distrito Federal CEP: 72.010-040.

II
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, como segue:

•	TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA	.95.000 quotas – R\$ 95.000,00
•	ISABEL ABDALLAH FONSECA5.000 quotas – R\$ 5.000,00
TOTAL	100.000 quotas – R\$ 100.000,00

III **DO OBJETIVO SOCIAL**

Fabricação, compra e venda de artigos do vestuário, roupas hospitalares, uniformes profissionais, esportivos e militares. Cama, mesa e banho. Tecidos e aviamentos, calçados e acessórios.

IV **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 10 de Junho de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

V **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII **DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSÊCA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX
DOS QUATROS PRIMEIROS MESES DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

X
DA ABERTURA DE FILIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI
DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Para suas despesas particulares, o sócio **TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA**, terá direito a uma retirada de pró - labore mensal, cujo valor não está fixado por este contrato e que fica a critério de acordo entre os sócios, e que o valor da retirada obedecerá aos limites fixados pelo Imposto de Renda. A primeira retirada do pró-labore acontecerá após a emissão da primeira Nota Fiscal da empresa.

XII
DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO
OU RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII
DECLARAÇÕES

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


XIV
DOS CASOS OMISSOS E FORO

Fica eleito o foro desta capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias.

Brasília - DF, 20 de agosto de 2013.

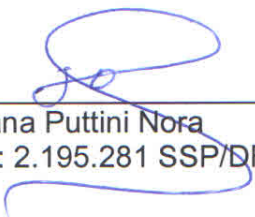


TIAGO TINÓCO OLIVEIRA FONSÊCA



ISABEL ABDALLAH FONSECA

Testemunhas:



Tatiana Puttini Nora
R.G.: 2.195.281 SSP/DF



Juliana Silva Puttini Ramos
R.G.: 2.013.964 SSP/DF



C4 lotes 10/11, loja 04 / Taguatinga Centro/DF / CEP 72.010-040 / Fone: (61) 3037-6222

www.silveninauniformes.com.br

CNPJ: 18.386.337/0001-44

e-mail: silveninauniformes@gmail.com

CF/DF: 07.647.759.001-26

À

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG**

PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO e DE
ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Brasília-DF, 07 de maio de 2020



Tiago Tinoco Oliveira Fonseca - Sócio/Gerente

CPF 037.044.951-74 / RG 2624326 SSP DF

SILVENINA

Uniformes Profissionais

1

C4 lotes 10/11, loja 04 / Taguatinga Centro/DF / CEP 72.010-040 / Fone: (61) 3037-6222

www.silveninauniformes.com.br

CNPJ: 18.386.337/0001-44

e-mail: silveninauniformes@gmail.com

CF/DF: 07.647.759.001-26

À

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG**

PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

Prezados Senhores (as),

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços de **R\$ 76.750,00 (Setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência. FABRICAÇÃO/MARCA: CEDRO	MTS	5.000	15,35	76.750,00
VALOR TOTAL: Setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais.					76.750,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas termo de referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

SILVENINA

Uniformes Profissionais

2

C4 lotes 10/11, loja 04 / Taguatinga Centro/DF / CEP 72.010-040 / Fone: (61) 3037-6222

www.silveninauniformes.com.br

CNPJ: 18.386.337/0001-44

e-mail: silveninauniformes@gmail.com

CF/DF: 07.647.759.001-26

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, logística, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva, contra quaisquer vícios de fabricação.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

Prazo e forma de pagamento: 30 (trinta) dias contados da entrega do material, através de depósito bancário.

Representante Legal da Empresa:

Nome: Tiago Tinoco Oliveira Fonseca

Endereço Q C4 LOTES 10/11 Loja 04 CEP: 72.010-040

Cidade: TAGUATINGA UF: DF

CPF/MF: 037.044.951-74 RG nº: 2.624.326 SSP-DF

Cargo/Função: Sócio Gerente

Naturalidade: Brasília

Nacionalidade: Brasil

Banco de Brasília S/A Nº 070 - Agência: 0103 C/C: 049172-8

Banco do Brasil S/A Nº 001 Agência: 1022-7 C/C: 36748-6

Brasília-DF, 11 de maio de 2020



Tiago Tinoco Oliveira Fonseca - Sócio/Gerente

CPF 037.044.951-74 / RG 2624326 SSP DF

RESTRITO



100% ALGODAO

CEDRO HOSPITALAR PROF

Detalhes Técnicos

Peso

170 g/m2 (+/-
5%)

Armação

TELA 1X1





WORKWEAR
PERFORMANCE E TECNOLOGIA



RESTRITO

Composição

100% ALGODAO

Cartela de cores

0002



4363



4364



5276



5308



9144



CEDRO TEXTIL

Negocio: Vestir

Missão: Criar valor com tecidos e serviços de qualidade, contribuindo para o sucesso dos nossos clientes.

Visão: Ser a melhor empresa têxtil do Brasil.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar

Assunto: **Parecer técnico**

1. Solicitamos a emissão de parecer técnico, as documentações para análise são apresentadas no(s) documento(s) 6654649 , 6654667 e 6654676 , referentes ao(s) item(ns) deste processo de dispensa de licitação.
2. Após retornar o processo para a Unidade de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 11/05/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6654718** e o código CRC **9B960538**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6654718

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: META COMERCIAL LTDA ME <metacomercial2014@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2020 10:34
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: orçamento tecido cedro
Anexos: ORÇAMENTO TECIDO CEDRO 1205.pdf



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.139.294/0001-44
Razão Social: META COMERCIAL EIRELI
Nome Fantasia: META COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 24/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 26/07/2020
FGTS Validade: 16/07/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/10/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/06/2020
Receita Municipal Validade: 23/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2020 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2020 10:56:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **META COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: **20.139.294/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 20139294
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

QUINTA ALTERAÇÃO

Nome Empresarial: **META COMERCIAL EIRELI**

NIRE: 52600346415

CNPJ: 20.139.294/0001-44

PEDRO PIRES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C – 53 s/n QD. 16 LTs. 21/22 Setor Sol Nascente CEP: 74.410-150, portador do Registro Geral sob nº 5.087.601 2ª via expedida pela SSP/GO, e do C.P.F(MF) nº 015.261.691-85, natural de Goiânia/GO, nascido em 03/03/1995. Na condição de titular da empresa **META COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.139.294/0001-44, sito nesta Capital à Avenida Perimetral nº 990 Sala 13 Setor Campinas – CEP: 74.520-110, empresa devidamente constituída por Instrumento Particular, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.03340682 em 24/04/2014, com sua primeira alteração nº 52150236646 em 04/03/2015, segunda alteração sob nº 52163155682 em 08/12/2016, e terceira alteração e transformação para **EIRELI** sob nº 52600346415 em 19/01/2017, quarta alteração sob nº 20180191004 em 12/03/2018, vem através desta alterar as clausulas abaixo, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA 01.

O sócio senhor **PEDRO PIRES PEIXOTO**, não desejando mais permanecer na sociedade cede e transfere a TOTALIDADE de suas quotas a sócia ora admitida senhora **DIVINA PEIXOTO DURAES**, portadora do **CPF nº 066.937.841-00**, brasileira, viúva, empresaria, residente nesta Capital à Rua C – 53 QD. 16 LT. 23 s/n Setor Sol Nascente CEP: 74.410-150, portadora do RG nº 526.636 2ª via expedida pela DGPC/GO em 03/05/1996, natural de Nova Veneza / GO, nascida em 11/05/1955. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seu direito, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quando a seu direito na sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia ora admitida senhora **DIVINA PEIXOTO DURAES** e da própria sociedade, INCLUSIVE os decorrentes de ações judiciais e fiscais em andamento.

CLAUSULA 02.

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da empresa de responsabilidade Limitada, e totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, pelo titular, ficando da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldodoemprededorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

DIVINA PEIXOTO DURAES R\$ 200.000,00 = 100%

CLAUSULA 03.

A Alteração do Endereço Comercial, onde era Avenida Perimetral nº 990 Sala 13 Setor Campinas CEP: 74.520-110, nesta Capital, passa neste ato para : **AVENIDA T – 2 Nº 945 SETOR BUENO CEP : 74.210-010 – também nesta Capital .**

CLAUSULA 04.

A Complementação do Objetivo Comercial, onde era : ESCRITORIO DE CONTATO PARA: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS E MALHAS, ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO, ARTIGOS DO VESTUARIO, CONFECÇÕES EM GERAL, CALÇADOS, ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL, CAMA, MESA, BANHO E COPA, CORTINAS E DECORAÇÕES EM GERAL, FRAUDAS DE TECIDOS E DESCARTAVEIS, ARTIGOS DE COURO, BOLSAS EM GERAL, ARTIGOS DE RAFIA EM GERAL, LONAS E DERIVADOS EM GERAL, PLASTICO EM GERAL, MATERIAL PARA LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, CALÇADOS, PROFISSIONAIS, UNIFORMES CIVIS, MILITARES E SEUS COMPLEMENTOS, ROUPARIA E CAMPOS HOSPITALARES, LUVAS GORROS, MASCARAS, E SIMILARES, MATERIAIS DESPORTIVOS DE RECREAÇÃO E DE CAMPANHA, ARTIGOS PARA FESTA, APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AR CONDICIONADO, MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAIS DE AÇO E SUPRIMENTOS EM GERAL, BEBEDOUROS DE AGUA, PAPELARIA, LIVRARIA E MATERIAIS IMPRESSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONNER, E REFIL PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, APARELHOS DE TELEFONES E APARELHOS DE CELULARES E SIMILARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, TINTAS, FERRAMENTAS EM GERAL, ESCADAS DIVERSAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAGENS DESPORTIVAS, COMO TRAVES, TABELAS DE BASKETBALL E FERRAGENS EM GERAL, COLCHÃO, BRINQUEDOS ORTOPEDICOS, PEDAGOGICOS E PARA PLAYGROND, CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS, complementa-se com COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, passando neste ato o Objetivo Comercial para : **ESCRITORIO DE CONTATO PARA: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS E MALHAS, ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO, ARTIGOS DO VESTUARIO, CONFECÇÕES EM GERAL, CALÇADOS, ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL, CAMA, MESA, BANHO E COPA, CORTINAS E DECORAÇÕES EM GERAL, FRAUDAS DE TECIDOS E DESCARTAVEIS, ARTIGOS DE COURO, BOLSAS EM GERAL, ARTIGOS DE RAFIA EM GERAL, LONAS E DERIVADOS EM GERAL, PLASTICO EM GERAL, MATERIAL PARA LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, CALÇADOS, PROFISSIONAIS, UNIFORMES CIVIS, MILITARES E**



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERÍCIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

SEUS COMPLEMENTOS, ROUPARIA E CAMPOS HOSPITALARES, LUVAS GORROS, MASCARAS, E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DESPORTIVOS DE RECREAÇÃO E DE CAMPANHA, ARTIGOS PARA FESTA, APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AR CONDICIONADO, MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAIS DE AÇO E SUPRIMENTOS EM GERAL, BEBEDOUROS DE AGUA, PAPELARIA, LIVRARIA E MATERIAIS IMPRESSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONNER, E REFIL PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, APARELHOS DE TELEFONES E APARELHOS DE CELULARES E SIMILARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, TINTAS, FERRAMENTAS EM GERAL, ESCADAS DIVERSAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAGENS DESPORTIVAS, COMO TRAVES, TABELAS DE BASKETBALL E FERRAGENS EM GERAL, COLCHÃO, BRINQUEDOS ORTOPEDICOS, PEDAGOGICOS E PARA PLAYGROND, CONFECCAO DE PEÇAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E FACÇAO DE PEÇAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS.

CLAUSULA 05.

A empresa é administrada pela sócia ora admitida senhora DIVINA PEIXOTO DURAES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULUA 06.

A sócia ora admitida senhora DIVINA PEIXOTO DURAES, declara sob as penas da Lei, que não esta sendo processado, nem que foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela pratica de crime cuja pena vede a administração da empresa, e ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé publica. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito perante o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Após as clausulas modificativas segue a CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS, passando assim a redigir:

CLÁUSULA 01 – DENOMINAÇÃO SEDE E FILIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de META COMERCIAL EIRELI, e terá sede e domicilio nesta Capital à AVENIDA T – 2 Nº 945 SETOR BUENO CEP: 74.210-010, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com seu CNPJ Nº 20.139.294/0001-44.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

CLÁUSULA 02 – DO OBJETIVO

O objetivo da empresa é ESCRITORIO DE CONTATO PARA : COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS E MALHAS, ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO, ARTIGOS DO VESTUARIO, CONFECÇÕES EM GERAL, CALÇADOS, ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL, CAMA, MESA, BANHO E COPA, CORTINAS E DECORAÇÕES EM GERAL, FRAUDAS DE TECIDOS E DESCARTAVEIS, ARTIGOS DE COURO, BOLSAS EM GERAL, ARTIGOS DE RAFIA EM GERAL, LONAS E DERIVADOS EM GERAL, PLASTICO EM GERAL, MATERIAL PARA LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, CALÇADOS, PROFISSIONAIS, UNIFORMES CIVIS, MILITARES E SEUS COMPLEMENTOS, ROUPARIA E CAMPOS HOSPITALARES, LUVAS GORROS, MASCARAS, E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DESPORTIVOS DE RECREAÇÃO E DE CAMPANHA, ARTIGOS PARA FESTA, APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AR CONDICIONADO, MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAIS DE AÇO E SUPRIMENTOS EM GERAL, BEBEDOUROS DE AGUA, PAPELARIA, LIVRARIA E MATERIAIS IMPRESSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONNER, E REFIL PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, APARELHOS DE TELEFONES E APARELHOS DE CELULARES E SIMILARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, TINTAS, FERRAMENTAS EM GERAL, ESCADAS DIVERSAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAGENS DESPORTIVAS, COMO TRAVES, TABELAS DE BASKETBOLL E FERRAGENS EM GERAL, COLCHÃO, BRINQUEDOS ORTOPEDICOS, PEDAGOGICOS E PARA PLAYGROND, CONFECCÃO DE PEÇAS DE VESTURARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS.

CLÁUSULA 03 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da é por tempo INDETERMINADO. Observando-se, quanto a sua dissolução, os preceitos da Lei e as clausulas deste contrato, pois a mesma iniciou suas atividades em 10 de abril de 2014.

CLÁUSULA 04 – DO CAPITAL

O Capital é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente no País.

CLÁUSULA 05 – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular senhora DIVINA PEIXOTO DURAES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 06 – DO EXERCICIO

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA 07 – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito que o mesmo na participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade. .

CLAUSULA 08 - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da sociedade Anônima .

CLÁUSULA 09 – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sobre as penas da Lei, que não esta impedido, por leis especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido , ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade .

CLÁUSULA 10 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – Goiás , para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 (uma) via de igual teor e consistência .

Goiânia - GO , 19 de SETEMBRO de 2019 .



Divina Peixoto Duraes
DIVINA PEIXOTO DURAES

Pedro Pires Peixoto
PEDRO PIRES PEIXOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 Avenida República do Líbano, esq. à Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.esetonotas.com.br

02061908301205094807280 Consultar:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO PRES PEIXOTO (189166), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 23 de setembro de 2019. Em Testº da Verdade - Marcos Deleão Oliveira dos Santos - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 Avenida República do Líbano, esq. à Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.esetonotas.com.br

02061908301205094807391 Consultar:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de DIVINA PEIXOTO/DURAES (241471), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 24 de setembro de 2019. Em Testº da Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
 PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904588088. NIRE: 52600346415.
 META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

ATT: DANIELA
ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO COM AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO TECIDO CEDRO HOSPITALAR

5.000 – MTS TECIDO CEDRO HOSPITALAR – 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL – TINGIMENTO INDANTHREN – LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL.

MARCA: CEDRO

VALOR UNTARIO R\$15,20

VALOR TOTAL R\$76.000,00

CONDIÇÕES DO ORÇAMENTO

1. VALIDADE – 30 (TRINTA) DIAS.
2. PRAZO DE ENTREGA 10 (DEZ) DIAS
3. **OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO DE 1ª QUALIDADE.**
4. ORIGEM DOS PRODUTOS – NACIONAL
5. PRAZO DE PAGAMENTO – 30 DIAS
6. ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, SEGURO DE TRANSPORTE, EMBALAGENS E OUTRAS QUE INCIDAM SOBRE O PRODUTO.
7. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CREDITO DE ICMS, NÃO HAVENDO PORTANTO DIFERENÇA DE ALIQUOTA A SER DESTACADA EM NOSSA PROPOSTA.

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF: Nº 963.425.523-93
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1

END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010

- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

Ref. Seleção para dispensa de licitação

A EMPRESA **META COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1 - END: AV. T2 N: 945 SETOR: BUENO – CEP: 74.210-010- GOIÂNIA – GOIÁS, NA PESSOA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SRA. **CLÁUDIA CAMILO DA SILVA- PROCURADORA - PORTADOR DO REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC-GO E DO CPF, Nº 953.425.321-91,**

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF Nº 953.425.321-91
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
- CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1
END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010
- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

CEDRO HOSPITALAR

69517



Largura/Ancho/Width: 1,70 m (+/- 2cm)

Estrutura/Estructura/Structure: Tela 1 x 1

Peso/Peso/Weight: 170g/m² (+/-5%)

Composição/Composición/Composition:
100% CO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar

Assunto: **Parecer técnico**

1. Considerando que chegou a nossa caixa de email sem nossa solicitação uma nova proposta da empresa META COMERCIAL com o valor inferior da empresa SILVENIINA UNIFORMES ,favor desconsiderar o despacho sei 6554718 e emitir parecer técnico das documentações para análise apresentadas no(s) documento(s) 6712389 e 6712446, referentes ao(s) item(ns) x deste processo de dispensa de licitação.
2. Após retornar o processo para a Unidade de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 13/05/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 14/05/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6712492** e o código CRC **84A00394**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6712492

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Unidade de Compras

Assunto: **Parecer técnico.**

Considerando o pleito formalizado pela Unidade de Compras no **Despacho - SEI nº 6712492**, informo que o tecido e a marca (cedro) cotada pela empresa em questão possui qualificação prévia, já tendo sido analisado a amostra em certames anteriores, logo o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DANIELLY MENDES RESENDE
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 2022089



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 13/05/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6726606** e o código CRC **6D799418**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6726606



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.139.294/0001-44
Razão Social: META COMERCIAL EIRELI
Nome Fantasia: META COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/07/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/07/2020
FGTS	Validade:	16/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/10/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/06/2020
Receita Municipal	Validade:	23/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2020 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2020 10:56:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **META COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: **20.139.294/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	2----	3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 20139294
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE

PF3/15=RETORNA

PF1/13=S.O.S

PF12/24=ENCERRA

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

ATT: DANIELA
ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO COM AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO TECIDO CEDRO HOSPITALAR

5.000 – MTS TECIDO CEDRO HOSPITALAR – 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL – TINGIMENTO INDANTHREN – LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL.

MARCA: CEDRO

VALOR UNTARIO R\$15,20

VALOR TOTAL R\$76.000,00

CONDIÇÕES DO ORÇAMENTO

1. VALIDADE – 30 (TRINTA) DIAS.
2. PRAZO DE ENTREGA 10 (DEZ) DIAS
3. **OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO DE 1ª QUALIDADE.**
4. ORIGEM DOS PRODUTOS – NACIONAL
5. PRAZO DE PAGAMENTO – 30 DIAS
6. ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, SEGURO DE TRANSPORTE, EMBALAGENS E OUTRAS QUE INCIDAM SOBRE O PRODUTO.
7. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CREDITO DE ICMS, NÃO HAVENDO PORTANTO DIFERENÇA DE ALIQUOTA A SER DESTACADA EM NOSSA PROPOSTA.

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF: Nº 983.425.323-91
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
- CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1

END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010

- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

Ref. Seleção para dispensa de licitação

A EMPRESA **META COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1 - END: AV. T2 N: 945 SETOR: BUENO – CEP: 74.210-010- GOIÂNIA – GOIÁS, NA PESSOA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SRA. **CLÁUDIA CAMILO DA SILVA- PROCURADORA** - PORTADOR DO REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC-GO E DO CPF, Nº 953.425.321-91,

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF: Nº 953.425.321-91
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
- CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1
END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010
- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

ATT: DANIELA
ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO COM AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO TECIDO CEDRO HOSPITALAR

5.000 – MTS TECIDO CEDRO HOSPITALAR – 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL – TINGIMENTO INDANTHREN – LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL.

MARCA: CEDRO

VALOR UNTARIO R\$15,20

VALOR TOTAL R\$76.000,00

CONDIÇÕES DO ORÇAMENTO

1. VALIDADE – 30 (TRINTA) DIAS.
2. PRAZO DE ENTREGA 10 (DEZ) DIAS
3. **OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO DE 1ª QUALIDADE.**
4. ORIGEM DOS PRODUTOS – NACIONAL
5. PRAZO DE PAGAMENTO – 30 DIAS
6. ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, SEGURO DE TRANSPORTE, EMBALAGENS E OUTRAS QUE INCIDAM SOBRE O PRODUTO.
7. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CREDITO DE ICMS, NÃO HAVENDO PORTANTO DIFERENÇA DE ALIQUOTA A SER DESTACADA EM NOSSA PROPOSTA.

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1

END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010

- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

Ref. Seleção para dispensa de licitação

A EMPRESA **META COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1 - END: AV. T2 N: 945 SETOR: BUENO – CEP: 74.210-010- GOIÂNIA – GOIÁS, NA PESSOA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SRA. **CLÁUDIA CAMILO DA SILVA- PROCURADORA** - **PORTADOR DO REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC-GO E DO CPF, Nº 953.425.321-91,**

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF: Nº 953.425.321-91
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
- CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1
END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010
- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

SILVENINA

Uniformes Profissionais

1

C4 lotes 10/11, loja 04 / Taguatinga Centro/DF / CEP 72.010-040 / Fone: (61) 3037-6222

www.silveninauniformes.com.br

CNPJ: 18.386.337/0001-44

e-mail: silveninauniformes@gmail.com

CF/DF: 07.647.759.001-26

À

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG**

PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

Prezados Senhores (as),

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços de **R\$ 76.750,00 (Setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência. FABRICAÇÃO/MARCA: CEDRO	MTS	5.000	15,35	76.750,00
VALOR TOTAL: Setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais.					76.750,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas termo de referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

SILVENINA

Uniformes Profissionais

2

C4 lotes 10/11, loja 04 / Taguatinga Centro/DF / CEP 72.010-040 / Fone: (61) 3037-6222

www.silveninauniformes.com.br

CNPJ: 18.386.337/0001-44

e-mail: silveninauniformes@gmail.com

CF/DF: 07.647.759.001-26

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, logística, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva, contra quaisquer vícios de fabricação.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

Prazo e forma de pagamento: 30 (trinta) dias contados da entrega do material, através de depósito bancário.

Representante Legal da Empresa:

Nome: Tiago Tinoco Oliveira Fonseca

Endereço Q C4 LOTES 10/11 Loja 04 CEP: 72.010-040

Cidade: TAGUATINGA UF: DF

CPF/MF: 037.044.951-74 RG nº: 2.624.326 SSP-DF

Cargo/Função: Sócio Gerente

Naturalidade: Brasília Nacionalidade: Brasil

Banco de Brasília S/A Nº 070 - Agência: 0103 C/C: 049172-8

Banco do Brasil S/A Nº 001 Agência: 1022-7 C/C: 36748-6

Brasília-DF, 11 de maio de 2020



Tiago Tinoco Oliveira Fonseca - Sócio/Gerente

CPF 037.044.951-74 / RG 2624326 SSP DF

AO

HOSPITAL DAS CLINICAS

Conforme solicitação segue orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UN	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
05	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor AZUL NATIER , 100% algodão, cabo simples , tipo tela, gramatura 160g/m² (± 5%) , número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de camisolas/pijamas de acordo com a NBR 13734/2016, características adicionais: apresentação em bobinas com 160cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	CEDRO	MT	5.000	17,19	85.950,00

TOTAL R\$ 85.950,00 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS ,

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

GARANTIA: 03 MESES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ EMPENHO

BANCO DO BRASIL AGENCIA 2967-X CONTA CORRENTE 11.583-5

Salvador 30 DE ABRIL DE 2020

BARRETO'S IND.E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ 03.890.627/0001-53

MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO.

CPF: 515.645.135-72

Rua Machado Monteiro 177- Uruguai- Salvador - BA
CEP 40-455-160 TELEFAZ 71 3242-4590 e-mail barretos.conf@gmail.com

03.890.627/0001-53
BARRETO'S IND. E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI
Rua Machado Monteiro 177
Uruguai-CEP: 40.455-160
SALVADOR-BAHIA

Ao
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/no - Bairro Setor Leste Universitário

PROPOSTA DE PREÇO

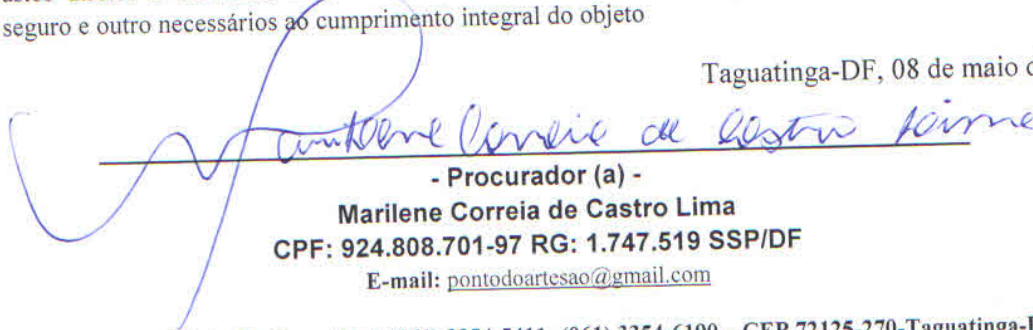
ITEM	QDT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PU (R\$)	PT (R\$)
01	5000	Metro	TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	19,90	99.500,00
Total: Noventa e nove mil e quinhentos reais					R\$99.500,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de entrega: 10 (dez) dias

O valor constante da proposta financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributo e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outro necessários ao cumprimento integral do objeto

Taguatinga-DF, 08 de maio de 2020.



- Procurador (a) -
Marilene Correia de Castro Lima
CPF: 924.808.701-97 RG: 1.747.519 SSP/DF
E-mail: pontodoartesaoo@gmail.com

QNE 27 Lote 15 Loja 01- Fone (fax): (061) 3354-5411- (061) 3354-6190 – CEP 72125-270-Taguatinga-DF.

CNPJ: 01.299.218/0001-51

CF/DF: 07362.623/001-80

PONTO do Artesão

Comércio e Distribuição Ltda
(61) 3354-5411

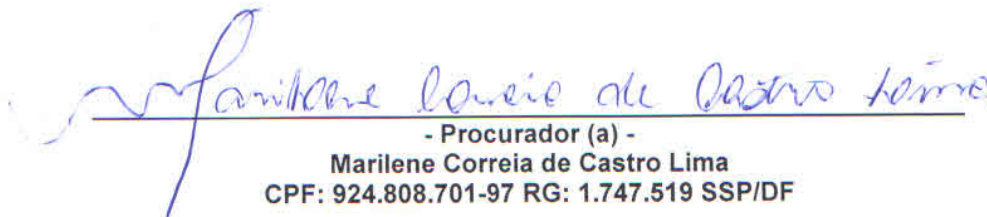
Ao
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/no - Bairro Setor Leste Universitário

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

A empresa Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.299.218/0001-51, sediada no endereço Qne 27 lote 15 loja 15 loja 01, telefone nº (61)3354 5411, por intermédio do seu representante legal Sr(a). Marilene Correia de Castro Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.747.519 e do CPF nº 924.808.701-97, DECLARA, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es). ()

Taguatinga - DF, 08 de maio de 2020.


- Procurador (a) -
Marilene Correia de Castro Lima
CPF: 924.808.701-97 RG: 1.747.519 SSP/DF

E-mail: pontodoartesa@gmail.com

QNE 27 Lote 15 Loja 01- Fone (fax): (061) 3354-5411- (061) 3354-6190 – CEP 72125-270-Taguatinga-DF.CGC
01.299.218/0001-51 CF/DF 07362.623/001-80

PONTO do Artesão

Comércio e Distribuição Ltda
(61) 3354-5411

Ao
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/no - Bairro Setor Leste Universitário

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 01.299.218/0001-51, sediada no endereço QNE 27 lote 15 loja 01, telefone/fax no (61)3354 5411, por intermédio do seu representante legal Sr(a). Marilene Correia de Castro Lima, portador(a) da Carteira de Identidade no 1747.519 e do CPF no 924.808.701-97, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, com fulcro no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Taguatinga - DF, 08 de maio de 2020.



- Procurador (a) -
Marilene Correia de Castro Lima
CPF: 924.808.701-97 RG: 1.747.519 SSP/DF

E-mail: pontodoartesao@gmail.com
QNE 27 Lote 15 Loja 01- Fone: (061) 3354-5411- CEP 72125-270-Taguatinga-DF. CNPJ:
01.299.218/0001-51 CF/DF 07362.623/001-80

PROPOSTA DE PREÇOS

A
EBSERH

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência. MARCA CEDRO.	Metro	5000	15,76	78.800,00


Validade da proposta: 60 dia(s)

Prazo de entrega/execução: Conforme Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Prazo de Garantia: Conforme Termo de Referência. Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.

Demais Especificações e condições de fornecimento são de acordo com o termo de referência.



Brasília, 11 de maio de 2020.

SHANON MODA EIRELI-EPP
VANDERLINO QUEIROZ SANTOS / Sócio
RG. 141.835 SSP/DF CPF - 024.215.261-91



AO
HOSPITAL DAS CLINICAS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/QUANTIDADE	VALORES
01	TECIDO HOSPITALAR - 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL - TINGIMENTO INDANTHREN - LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL. MARCA: CEDRO QUANTIDADE: 5.000 METROS	R\$21,00 R\$105.000,00

VALIDADE: 30 DIAS
PAGAMENTO 30 DIAS
ENTREGA: 30 DIAS

Goiânia, Goiás - 30/04/2020

Vogue Mix Multimarcas
Departamento de vendas
Élson Jose Pinto
Gerente

Sua Empresa não precisa ser grande. Seus resultados, sim.

End.: av t2 n: 1.131 - Sala: 06 - Setor: Bueno - Goiânia - Goiás.

CEP: 74.210-010

Fone: (62) 3285-5151

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 08:25
Para: metacomercial2014@gmail.com
Assunto: Adequação da proposta tecido cretone
Anexos: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx; proposta meta comercial.pdf

Bom dia ,favor reenviar a proposta em anexo com prazo de entrega 10 dias e colocar a marca do tecido na proposta.
Favor enviar também:

- *certidão de regularidade federal, estadual e municipal.
- *declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)
- *Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue
- *contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSEH
62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: META COMERCIAL LTDA ME <metacomercial2014@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 08:55
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: Adequação da proposta tecido cretone
Anexos: ORÇAMENTO TECIDO CEDRO 3004.pdf; CERIDAO FGTS 1607.pdf; CERTIDAO ESTADUAL 0606.pdf; CERTIDAO FEDERAL 26072020.pdf; CERTIDAO TRABALHISTA 1407.pdf; CERTIDAO MUNICIPAL 2305.pdf; CONTRATO META 2019 5A ALTERAÇÃO.pdf; IMG-20200506-WA0045.jpg

BOM DIA, SEGUE O SOLICITADO. A DECLARAÇÃO ESTA JUNTO COM A PROPOSTA.

Em qua., 6 de mai. de 2020 às 08:24, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia ,favor reenviar a proposta em anexo com prazo de entrega 10 dias e colocar a marca do tecido na proposta. Favor enviar também:

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 09:43
Para: linhobranco1@outlook.com; nrhospitalar.go@gmail.com;
internacionatecidos@terra.com.br; potenzacomercio@hotmail.com; elotextil0@gmail.com; licita@cotexbrasil.com.br; gigantexgil@uol.com.br; pontodoartesaio@gmail.com; shanonmoda@terra.com.br; sobmedidalaboptico@hotmail.com; m3comercialeservicos@gmail.com; getrixsol@terra.com.br; licitacao@santanaenovais.com.br; proroupas@yahoo.com.br; soband@terra.com.br; habib@habib-decoracoes.com.br

Assunto: URGENTE Aquisição de tecido cretone , art 4º da lei nº 13.979
Anexos: TR tecido cretone.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx

Solicito que seja enviado com **URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição de **tecido cretone** via **dispensa de licitação**, **art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, segue em anexo termo de referência

. FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

*contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFMG/EBSEH
62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Shanon Moda Masculina Ltda <shanonmoda@terra.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 09:43
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Recebemos sua mensagem

Responderemos assim que pudermos.

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: ELO TEXTIL <elotextil0@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 09:46
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE Aquisição de tecido cretone , art 4º da lei nº 13.979

Bom dia!

Temos o cretone azul royal, porém ele solta bastante tinta, devido a tonalidade dele ser um azul bem forte. Caso tenham interesse, temos também azul claro, porém o nosso possui 2,20 de largura.

Em qua., 6 de mai. de 2020 às 09:42, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Solicito que seja enviado com URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição de tecido cretone via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

. FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

*contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

--
ÉLO TEXTIL LTDA - EPP
(45) 3231-1556

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 09:54
Para: SILVENINA UNIFORMES
Assunto: RES: PROPOSTA DE PREÇOS SILVENINA UNIFORMES - TECIDO CRETONE - PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

Bom dia, obrigado por me enviar a proposta com as documentações , favor adicionar na proposta forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH
62 3269 8349

De: SILVENINA UNIFORMES [mailto:silveninauniformes@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 18:02
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS SILVENINA UNIFORMES - TECIDO CRETONE - PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

À

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG**

PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

Prezados (as)

Boa tarde.

Segue em anexo nossa proposta de preços para a cotação de tecido cretone, juntamente com os documentos exigidos.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

Silvenina Uniformes Ltda
(61) 3037-6222 / 3354-6222 / 3045-5954
Tiago Fonseca / Silvério Fonseca - Gerentes

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda <pontodoartesa@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 17:45
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: PROPOSTA DE PREÇO DE TECIDO
Anexos: CERTIDÃO CONJUNTA VENC OUT.pdf; SICAF.pdf; SEFAZ.pdf; Proposta e doc.pdf; 11º CONTRATO SOCIAL.pdf

Bosa tarde!

Segue a proposta de preço

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,
Marilene Castro
Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda
Taguatinga - DF
(61) 3354 5411 / 3354 6190

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: SILVENINA UNIFORMES <silveninauniformes@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 08:42
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: PROPOSTA DE PREÇOS SILVENINA UNIFORMES - TECIDO CRETONE - PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81
Anexos: PROPOSTA UFG.pdf

Prezado Wilson,

Bom dia.

Segue em anexo nossa proposta de preços retificada com a informação sobre o prazo e forma de pagamento.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Silvenina Uniformes

Em seg., 11 de mai. de 2020 às 08:26, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia , favor enviar com urgência a adequação da proposta com a forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

De: SILVENINA UNIFORMES [mailto:silveninauniformes@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 18:02
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS SILVENINA UNIFORMES - TECIDO CRETONE - PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

À

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG

PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

Prezados (as)

Boa tarde.

Segue em anexo nossa proposta de preços para a cotação de tecido cretone, juntamente com os documentos exigidos.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

Silvenina Uniformes Ltda

(61) 3037-6222 / 3354-6222 / 3045-5954

Tiago Fonseca / Silvério Fonseca - Gerentes

--

Silvenina Uniformes Ltda

(61) 3037-6222 / 3354-6222 / 3045-5954

Tiago Fonseca / Silvério Fonseca - Gerentes

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: META COMERCIAL LTDA ME <metacomercial2014@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2020 10:34
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: orçamento tecido cedro
Anexos: ORÇAMENTO TECIDO CEDRO 1205.pdf

MÉDIA

R\$ 18,15

MEDIANA

R\$ 18,49

MENOR

R\$ 12

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 3 a 3

Item 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

TECIDO ALGODÃO\, MATERIAL:100% ALGODÃO\, TIPO:CRETONE\, LARGURA:2\,20 M\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISO\, COR:AZUL\, TECIDO DE FIBRA NATURAL\, TIPO FIBRA:ALGODÃO\, TIPO TECIDO:CRETONE\, LARGURA:2\,20 M\, PADRÃO:LISTRADO\, COR:AZUL/BRANCO\, TECIDO\, MATERIAL:ALGODÃO\, COR:AZUL ROYAL\, LARGURA:1\,60 M\, TIPO:CRETONE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTAMPA INFANTIL/PERSONALIZADO CONFORME COR/MODELO\, TECIDO\, MATERIAL:100% ALGODÃO\, COR:AZUL CELESTE\, LARGURA:1\,60 M\, APLICAÇÃO:CONFEÇÃO DE ROUPAS\, TIPO:CRETONE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LOGOTIPO "UFMA-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO"\, 30X30CM

2019,
2020

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00042/2019

Número do Item: 00033

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AGULHAS, LINHAS, PLÁSTICOS LAMINADO E TRANSPARENTE, TINTA PARA SERIGRAFIA, TRAVESSEIROS, ETC, para atender as necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH, filial Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM)

Quantidade Ofertada: 15.000

Valor Proposto Unitário: R\$30,00

Valor Unitário do Item: R\$ 17,00

Código do CATMAT: 288037

Descrição do Item: TECIDO ALGODÃO, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:CRETONE, LARGURA:2,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISO, COR:AZUL

Descrição Complementar: TECIDO ALGODÃO, MATERIAL 100% ALGODÃO, TIPO CRETONE, LARGURA 2,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO, COR AZUL

Unidade de Fornecimento: METRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: JADE

Data do Resultado: 25/11/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JADE E JASMIM LTDA

CNPJ/CPF: 05243812000181

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155125 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Relatório de Cotação: cotação rápida 4997

Pesquisa realizada entre 14/05/2020 08:56:08 e 14/05/2020 09:04:13

Relatório gerado no dia 14/05/2020 09:05:51 (IP: 200.137.247.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Item 1

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) tecido de fibra natural	3	1 Unidade	19,27	R\$ 19,27
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Santa Catarina Pró-Reitoria de Administração	NºPregão:1742019 UASG:153163	29/07/2019	R\$ 17,14
Valor Unitário				R\$ 17,14
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	0071/2019	27/05/2019	R\$ 21,40
Valor Unitário				R\$ 21,40
Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,27				
Valor Global:				R\$ 19,27

Detalhamento dos Itens

Item 1: tecido de fibra natural

R\$ 19,27

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	tecido de fibra natural, tipo fibra algodão, tipo tecido cretone, largura 2,20m, comprimento 25 a 30 m, padrão listrado, cor rosa e branca	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 17,14

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Data: 29/07/2019 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de bandeiras, cortinas, persianas, tapetes, tecidos e artigos de cama e mesa para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Identificação: N°Pregão:1742019 / UASG:153163

Lote/Item: /13

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: **TECIDO DE FIBRA NATURAL** - TECIDO DE FIBRA NATURAL, TIPO FIBRA ALGODÃO, TIPO TECIDO CRETONE, LARGURA 2,20M, COMPRIMENTO 25 A 30 M, PADRÃO LISTRADO, COR ROSA E BRANCA

Adjudicação: 07/08/2019 10:37

Homologação: 07/08/2019 10:40

CatMat: **230507** - TECIDO DE FIBRA NATURAL , TIPO FIBRA ALGODÃO, TIPO TECIDO CRETONE, LARGURA 2,20 M, COMPRIMENTO 25 A 30 M, PADRÃO LISTRADO, COR ROSA E BRANCA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 20

Unidade: UNIDADE

UF: SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
03.851.189/0001-14 * VENCEDOR *	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA - EPP	R\$ 17,14
Marca: estilotex Fabricante: estilotex Modelo: tecido cânhamo Descrição: 198305 - TECIDO TECIDO: TECIDO DE CÂNHAMO, FABRICADO EM FIBRA VEGETAL DE CÂNHAMO, LARGURA MÍNIMA 0,5M. TECIDO		
Estado: MG	Cidade: Itajubá	Endereço: RUA DOUTOR AMERICO DE OLIVEIRA, 167
		Telefone: (35) 3622-4866
		Email: contabilex@contabilex.net

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 21,40

Órgão: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

Data: 27/05/2019 14:00

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, HOSPITAL TRAMANDAÍ E UPA PELOTAS

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: **7665 TECIDO CRETONE COR AZUL MARINHO ESCURO / TECIDO CRETONE COR AZUL MARINHO ESCURO PARA USO EM VESTUÁRIO HOSPITALAR COM 2,50 METROS DE LARGURA** - 7665 TECIDO CRETONE COR AZUL MARINHO ESCURO / TECIDO CRETONE COR AZUL MARINHO ESCURO PARA USO EM VESTUÁRIO HOSPITALAR COM 2,50 METROS DE LARGURA

Identificação: 0071/2019

Lote/Item: 22/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.banrisul.com.br

Quantidade: 4.800

Unidade: METRO

UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
12.450.655/0001-40	S. M. CORREA - ME	R\$ 21,40
Marca: SISA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: AZUL MARINHO Descrição:		
Endereço: R ALBINO ZANCHIM, 451		Telefone: (44) 3112-2474 / (44) 9121-7336

10.907.550/0001-42 QUERENCIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
* VENCEDOR *

R\$ 21,40

Marca: Sisa

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: Sisa

Descrição:


Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Viamão	R JOSE VIEIRA GUIMARAES, 26	Carla Maria	(51) 3446-6792	comercial@querenciacomercial.com.br

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000159															
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V. TOTAL
1	10166		TECIDO CRETONE COR AZUL ROYAL - TECIDO CRETONE, PRE-LAVADO, PROFISSIONAL, USO HOSPITALAR, COR AZUL ROYAL OU APROXIMADA, NAO TRANSPARENTE, 100% ALGODA?O, CABO SIMPLES, TIPO TELA, GRAMATURA 160G/MA? (A? 5%), NA?MERO DE FIOS NO URDUME 23 FIOS/CMA?, TRAMA 23 FIOS/CMA?, VARIACAO DIMENSIONAL ENTRE 5% URDUME E 3% TRAMA, SOLIDEZ A LUZ E AO HIPOCLORITO ENTRE 4-5, ENCOLHIMENTO 4%, RESISTA?NCIA A TRAA?A?O 9 URDUME E 9 TRAMA (DA N/CMA?), ANTI-PEELING, TRAMA RESISTENTE E BEM FECHADA, TOQUE MACIO E CONFORTAVEL, ANTI-PEELING, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, COR UNIFORME, TINGIMENTO INDANTHREN, PARA PRODUCAO DE CONJUNTOS PRIVATICOS DE ACORDO COM A NBR 13917/1997, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: APRESENTAA?A?O EM BOBINAS COM 160CM DE LARGURA EM EMBALAGEM PLA?STICA TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAA?A?O E PROCEDA?NCIA.	5000	METRO	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	17,00	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	17,14	FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	21,40			R\$ 18,51	R\$ 92.550,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA															R\$ 92.550,00

Goiânia, 14 de maio de 2020.

Os valor de referência foi definido pela média dos preços encontrados.
A coluna ultima compra apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.



Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000159																						
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	PREÇO 4	V. UNIT.	PREÇO 5	V. UNIT.	PREÇO 6	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	MINOR PROPOSTA	V. TOTAL	
1	10166		TECIDO CRETONE COR AZUL ROYAL - TECIDO CRETONE, PRE-LAVADO, PROFISSIONAL, USO HOSPITALAR, COR AZUL ROYAL OU APROXIMADA, NAO TRANSPARENTE, 100% ALGODA?O, CABO SIMPLES, TIPO TELA, GRAMATURA 180G/MA? (A7 5%), NA?MERO DE FIOS NO URDU?ME 23 FIOS/CMA?, TRAMA 23 FIOS/CMA?, VARIACAO DIMENSIONAL ENTRE 5% URDU?ME E 3% TRAMA, SOLIDEZ A LUZ E AO HIPOCLORITO ENTRE 4-5, ENCOLHIMENTO 4%, RESISTA?NCIA A TRAA?A?O 9 URDU?ME E 9 TRAMA (DA N/CMA?), ANTI-PEELING, TRAMA RESISTENTE E BEM FECHADA, TOQUE MACIO E CONFORTAVEL, ANTI-PEELING, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, COR UNIFORME, TINGIMENTO INDANTHREN, PARA PRODUCAO DE CONJUNTOS PRIVATICOS DE ACORDO COM A NBR 13917/1997, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APRESENTAA?A?O EM BOBINAS COM 180CM DE LARGURA EM EMBALAGEM PLA?STICA TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAA?A?O E PROCEDA?NCIA	5000	METRO	SILVENIN A UNIFORMES LTDA	15,35	META COMERCIAL EIRELI	15,20	SHANON MODA EIRELI EPP	15,76	PONTO DO ARTESAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	19,90	VOGUE TEXTIL LTDA	21,00	BARRETO S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes EIRELI	17,00				R\$ 15,20	R\$ 76.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA																						
R\$ 76.000,00																						

Goiania, 14 de maio de 2020.

O vencedor foi definido pela menor proposta.
A coluna ultima compra apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.


Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica, sendo possível a sua alteração posterior, caso haja contribuição pertinente.

3. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

4. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

5. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

7. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

8. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na

Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

9. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

10. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

11. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

12. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

13. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

14. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

15. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

16. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

17. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.**

18. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das

recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

19. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

20. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

22. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

24. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

25. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

26. Considerando também o uso do suporte digital no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal.

27. Com efeito, no que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas

aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem

licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, sabe-se que o surto global do novo coronavírus foi declarado como emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 - [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)) -, sem que exista previsão para o afastamento da medida.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, o **art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE, os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares,

gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

51. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que **o art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

52. Por sua vez, **o art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

53. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

54. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela áreas técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

55. De acordo com o art. 40, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

56. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

57. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

58. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

59. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

60. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

61. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

62. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

63. Nada obstante, a **Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

64. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

65. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

66. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

III.6.4 - Estudos preliminares

67. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

I - Identificação da necessidade;

- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

68. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

69. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

70. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, I, e 27, V, a, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

71. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

72. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, II, do RLCE.

73. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, V, b, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

74. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

75. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

76. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, caput e III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

77. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

78. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

79. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

80. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, II, do RLCE).

81. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anterior.

82. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

83. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

84. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do

termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

85. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

86. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

87. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

88. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

89. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterá:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

90. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

91. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

92. Assim é que o art. 27, V, c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

93. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

94. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV - capacidade econômica e financeira;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

95. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

96. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica, capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

97. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

98. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

99. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - MINUTA DE CONTRATO

100. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

101. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

102. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

103. Especificamente sobre a duração do contrato, o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

104. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu art. 4º-I, o qual autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

106. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Sede ou do Hospital Universitário gerido pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

107. No âmbito da Sede da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

108. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

109. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

110. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

111. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

112. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

113. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV – CONCLUSÃO

114. Diante do exposto, o Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

115. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

116. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

117. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Sede, ou ao Setor Jurídico, nas filiais, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

118. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

- I - dar publicidade à manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.
- II - dar ciência do Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e
- III - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência do Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh)

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			

O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de			

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições dos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl+U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação "Formato: Estilo: Citação". Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH E A EMPRESA
.....**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no

CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por (Ato de nomeação), publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até seis meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice XXXX* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

OU

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh _____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
---	--

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Chefe de Serviço**, em 24/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 24/03/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às



18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5787045** e o código CRC **C1FC53C6**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 5787045

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: 155904 [HC-UFG / EBSEH] - Hospital das Clínicas de Goiás

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº 23760.006739/2020-81

Referência: Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Goiânia, 14 de maio de 2020

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras - HCGO/EBSEH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 14/05/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6739348** e o código CRC **18FD1F8C**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6739348

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Checklist nº 6739432/2020/UCOM/SA/DAF/GA/HC-UFG-EBSERH

Goiânia, 27 de março de 2020.

Processo nº 23760.006739/2020-81

Referência: **Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES. Dispensa de Licitação. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	sim	6471740	
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?	sim	6471740	
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.	sim	6558024	Encaminhado à Unidade de Compras
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?	sim	6472851	Os integrantes assinaram o documento de Instituição da Equipe e são os mesmos que assinam o DFD
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?	sim	6472851	Gerência Administrativa
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços?			Pesquisa de preços realizada pela

Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6736881 e 6736892	Unidade de Compras e equipe de planejamento
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		não exigida neste momento
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6475938	termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	sim	6475938	
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?	sim	6740142	
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?	será realizada a avaliação		
Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF? Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o	sim	6736736	

<p>cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>	sim	6736736	
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>	não se aplica		dispensável a redução a termo do contrato - não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.
<p>A contratação foi autorizada pelo</p>	Será		O Superintendente

órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?	realizada a avaliação		encaminhará ao Colegiado Executivo
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?	sim	6740142	
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?	sim		nota de empenho será assinada pela GA em conjunto com o SUPRIN
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	sim		após registro no siasg
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?	sim	6739348	

Mariana Ramos Correa
 Chefe da Unidade de compras - HCGO/EBSERH
 (assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 14/05/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6739432** e o código CRC **08600B19**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6739432



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Infraestrutura Física

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pesquisa de Preços. Dispensa de Licitação Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto: Urgente - Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES

Trata o presente processo de contratação do serviço supracitado para o Hospital das Clínicas de Goiás/UFG, conforme documentos de solicitação elaborados pelo Setor de Infraestrutura Física HC-UFG/EBSEH, com aprovação da abertura e autuação do certame pela Gerência Administrativa.

Pretende-se efetivar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

A pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e Banco de Preços e pode ser visualizada no documento 6736832 . O quadro de pesquisa de preços públicos consta no documento 6736881. Também foi realizada a pesquisa de preços com fornecedores, que receberam solicitação formal via e-mail para apresentação da cotação e as propostas recebidas constam no documento 6736789. Os preços estão compatíveis com os preços públicos localizados.

O quadro com a pesquisa dos orçamentos consta na p. 6736892 . A proposta vencedora foi definida pelo menor preço, que foi da empresa META COMERCIAL EIRELI no valor total de R\$ 76.000,00.

A empresa mencionada apresentou proposta vigente, declaração que não emprega menor, declaração de inexistência de fatos supervenientes, contrato social, registro no SICAF e TCU regulares e consulta ao Cadin 6736736. Também recebeu parecer técnico favorável, 6726606.

Pelo exposto, observa-se que restam cumpridos todos os requisitos necessários para dar andamento à contratação em tela. Assim, remeto os autos ao Setor de Administração para conhecimento, sugerindo que se de acordo, os autos sejam remetidos à Divisão Administrativa e Financeira a fim de providenciar a informação quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação estimada em **R\$ 76.000,00.**

(assinado eletronicamente)

Mariana Ramos Corrêa

Chefe da Unidade de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 14/05/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6740142** e o código CRC **3C23ED9A**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6740142

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23070.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar - HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Gerência Administrativa do HC-UFG/EBSERH

Senhora Gerente,

1- Remeto este processo a essa Gerência Administrativa propondo que o mesmo seja encaminhado ao Setor de Assessoria Jurídica a fim de examinar a minuta de contrato (SEI 6547830).

2- A contratação sob exame tem como objeto a aquisição de 5.000 metros do tecido para confecção de enxoval hospitalar, mediante dispensa de licitação com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, conforme justificativas contidas no Documentação de Formalização I (6471740).

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 15/05/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6757960** e o código CRC **EB3CF344**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6757960

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Setor de Assessoria Jurídica para examinar a minuta de contrato (SEI 6547830), cujo objeto é aquisição de 5.000 metros do tecido para confecção de enxoval hospitalar, mediante dispensa de licitação com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, conforme justificativas contidas no Documentação de Formalização I (6471740).

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 15/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6771390** e o código CRC **36348B77**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6771390



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Cota - SEI nº 91/2020/SEJUR/SUPRIN/HC-UFG-EBSEH

Interessado: Setor de Administração

Goiânia, 24 de maio de 2020.

Assunto: recomendação jurídica

Senhor Chefe do Setor de Administração do HC-UFG/Ebserh,

Trata-se de pregão eletrônico a ser realizado para a aquisição de **TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORME**, classificado no **GRUPO 23**, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSEH, a qual, deverá proceder através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 4º, da **Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Em análise aos autos administrativos e, principalmente, à minuta do Termo de Referência, é possível constatar, ao tópico 9.7 da referida minuta, que há a disposição da sanção de *“A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão”*.

Ocorre que, ao se verificar a Lei 13.303/2016, é possível notabilizar, ao artigo 83, que as sanções mais graves a serem proferidas no âmbito das Estatais se configuram na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, não havendo a possibilidade de aplicação de declaração de inidoneidade à empresa licitante. Observe:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

No mesmo sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, apresenta, no artigo 111, as seguintes disposições:

Art. 111 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos

Desse modo, conquanto o artigo 87 da Lei 8.666/93 estabeleça o sancionamento de declaração de inidoneidade, o Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/Ebserh sugere, para fins de observância ao princípio da legalidade, a retirada da sanção constante ao tópico 9.7 da referida minuta, o que não impede, no entanto, a observância ao artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, que estabelece o impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela EBSERH a empresa que tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, sendo tal aferição efetivada pelo agente de licitação responsável pela verificação dos documentos de habilitação da empresa licitante.

Após a alteração da minuta do Termo de Referência recomendada, volvam-se os autos ao Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/Ebserh para juntada de parecer jurídico, observada a urgência que a demanda requer.

Ingrid Carvalho de Oliveira
Advogada Ebserh/HC-UFG/Ebserh
OAB/GO 39.371

De acordo. 24/05/2020.

Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel
Chefe do Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/Ebserh
OAB/GO 18.469



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado(a)**, em 24/05/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel, Chefe de Setor**, em 25/05/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6907921** e o código CRC **2637FBE5**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

Ao Setor de Hotelaria Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo a esse Setor de Hotelaria para realizar a adequação no Termo de Referência conforme orientação do Setor de Assessoria Jurídica na Cota SEI 91 (6907921).

Após providenciar, retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 25/05/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6918914** e o código CRC **FC1586D0**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6918914

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta, a pretensão aquisitória de **TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES** classificado no **GRUPO 23**, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSEERH, a qual, deverá proceder através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no **ART. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, conforme descritivo abaixo:

Nº ORD	COD. SAMNET	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANTITATIVO
1	10166	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	metro	5.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em 30 de dezembro de 2019, a China comunica a Organização Mundial de Saúde (OMS) casos de pneumonia de etiologia desconhecida na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Em 7 de janeiro de 2020, pesquisadores da China divulgam que os casos são provenientes do contágio ocasionado por uma nova cepa do coronavírus.

2.2 A evolução rápida do contágio levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005). O Ministério da Saúde (MS), de forma coordenada no âmbito do SUS, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas a elaboração de planos de contingência e medidas de resposta.

2.3 Em resposta ao MS e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH), fora elaborado o **PLANO DE CONTINGÊNCIA** tendo como objetivo sistematizar e definir ações estratégicas dentro do escopo dos serviços geridos pelo **SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR do HC/UFG**, no que diz respeito ao enfrentamento à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) na sua fase atual e na situação de risco do país em relação à introdução e potencial disseminação no território nacional.

2.4 O Setor de Hotelaria Hospitalar objetivando garantir a continuidade dos serviços de apoio à assistência fornecidos pela Hotelaria de acordo com orientações de órgãos de controle sanitário e administrativos, mesmo em meio ao enfrentamento do COVID-19, traçou os seguintes objetivos específicos:

2.5.1 Exigir a parametrização de EPI's para todos colaboradores que prestam serviço geridos pela SHH, estes de acordo com normas técnicas redigidas pela ANVISA e determinação da SCIRAS;

2.5.2 Certificar o abastecimento de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos respectivos dispenser;

2.5.3 Garantir o funcionamento dos dispenseres;

2.5.4 Atestar a desinfecção de áreas físicas e mobílias, conforme orientações sanitárias;

2.5.5 **Garantir o fornecimento de enxoval aos pacientes e profissionais da saúde;**

2.5.6 Assegurar a retirada de resíduos em horários pré-estabelecidos e destinação final dos

resíduos gerados conforme sua classificação;

2.5.7 Fornecer coletores de resíduos identificados em perfeito estado de conservação;

2.5.8 Assegurar o transporte intra-hospitalar do paciente pelo condutor, sempre acompanhado por profissional da saúde.

2.6 Nesse contexto, a aquisição dos insumos dispostos nesse instrumento visa obter matéria-prima para confecção de enxoval hospitalar, mais especificamente, para produção de conjuntos unissex, além de proporcionar um melhor controle a infecção hospitalar e a manutenção da segurança a saúde do paciente, proporcionar o acolhimento dos clientes assistidos por essa instituição e aos profissionais que aqui desempenham suas funções.

2.7 Tal medida, é uma resposta estratégica para assegurar o abastecimento dessa instituição do referido enxoval, pois houve um aumento significativo na demanda de unissex em todos os setores do Hospital, devido a crise do COVID-19. Vale ressaltar que o Setor de Hotelaria Hospitalar possui em seu quadro o Serviços de Confecção de Enxoval Hospitalar, o que torna a aquisição desse insumo mais viável que a compra de enxoval pronto, uma vez que a produção e distribuição podem ser controlados de maneira mais eficiente sem acúmulo ou falta dessas peças no estoque.

2.8. As quantidades foram definidas na expectativa de atendimento, ampliação de numero de leitos exclusivos para atendimento COVID -19, histórico de consumo do enxoval hospitalar e estimativas da OMS para atendimento COVID-19, acrescidas de uma margem de segurança, sendo este uma estimativa para atendimento da demanda deste Hospital pelos próximos 120 (cento e vinte) dias.

2.9. Os contratos regidos pela MP nº 926/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

2.10. Este contrato pode ter um acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial, conforme o art. 4 - I, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, 06 de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 13.939, desde que haja acordo entre as partes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos tecido será fracionada, conforme previsão de fornecimento contida na tabela abaixo, podendo ser alterada em conformidade com a demanda da instituição.

Nº ORD.	COD. SAMNET	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANTIDADE	MAIO	JUNHO	JULHO
1	10166	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	Metro	5.000	3.000	-	2.000

4.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no

prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

4.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, nome e endereço do fabricante.

4.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

4.11. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) e conter dados bancários do credor para emissão a ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o art. 64 Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

4.12. Os quantitativos definidos é uma previsão de consumo para atendimento desse período COVID-19 podendo ser consumido um quantitativo inferior ao previsto sem ônus para essa administração pública.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

5.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do participante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.1.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;

9.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

9.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

9.7. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;

9.8. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinado eletronicamente)

DANIELLY MENDES RESENDE
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 2022089

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Analista administrativo - administrador
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 3001127

(assinado eletronicamente)

DIVINA FERNANDES SILVA BARBOSA
Auxiliar de Nutrição
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 1127386

(assinado eletronicamente)

MARIANA RAMOS CORREA
Chefe da Unidade de Compras
UC/SA/DAF/GA/HC-UFG/EBSEH
SIAPE 2300384



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 27/05/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 27/05/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro, Analista Administrativo**, em 27/05/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 28/05/2020, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6977638** e o código CRC **635B44FF**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 6977638

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 6977638, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

Ao Setor de Administração para prosseguimento do processo.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 29/05/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7009426** e o código CRC **6BA25F0D**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7009426

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar - HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Contratos do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo a essa Unidade de Contratos para providenciar adequação na minuta de contrato, se necessário, uma vez que o Termo de Referência foi alterado, conforme orientação contida na Cota SEI 91 (6907921)

Após essas providências retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 29/05/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7012529** e o código CRC **58593DAD**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7012529



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23760.006739/2020-81

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, E A EMPRESA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA:

....., com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº **23760.006739/2020-81**, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos norma vos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de tecidos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos *no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação nº/.....*

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m² (

01	<p>± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm², trama 23 fios/cm², variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.</p>	5.000	metro			
----	---	-------	-------	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, conforme previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202_NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela

Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir apresentação de Nota Fiscal/Fatura, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), contendo os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. Caso o material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.6. Os quantitativos definidos são uma previsão de consumo para atendimento desse período COVID-19, podendo ser consumido um quantitativo inferior ao previsto sem ônus para essa administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos tecido será fracionada, conforme previsão de fornecimento contida na tabela abaixo, podendo ser alterada em conformidade com a demanda da instituição.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	MAIO	JUNHO	JULHO
01	TECIDO CRETONE , pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m ² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm ² , trama 23 fios/cm ² , variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm ²), anti-peeling, trama resistente e bem fechada, toque macio e confortável, anti-peeling, resistente a lavagem industrial, cor uniforme, tingimento Indanthren, para produção de conjuntos privativos de acordo com a NBR 13917/1997, características adicionais: apresentação em bobinas com 160 cm de largura em embalagem plástica transparente, com dados de identificação e procedência.	Metro	5.000	3.000	-	2.000

7.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

7.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, nome e endereço do fabricante.

7.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HCGO/EBSERH.

7.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, bem como no Termo de Referência e na

proposta.

7.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Objetos com avarias ou defeitos deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos, sem custos adicionais, no prazo fixado neste contrato.

7.11. Não será aceita justificativa de dilatação de prazo de entrega em função das dificuldades logísticas ou de produção atreladas ao coronavírus.

7.12. Não serão aceitas entregas de materiais em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.

7.13. Não serão aceitas entregas de materiais fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

7.14. Os quantitativos definidos são uma previsão de consumo para atendimento desse período COVID-19 podendo ser consumido um quantitativo inferior ao previsto sem ônus para essa administração pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado.

9.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa de Licitação nº____/2020.

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

9.1.9. A Administração do HCGO/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Efetuar a entrega dos tecidos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta,

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

9.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

9.2.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

9.2.5. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE.

9.2.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSERH.

9.2.9. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.2.10. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCGO/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação.

9.2.11. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

9.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HCGO/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.

9.2.13. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HCGO/EBSERH, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e da Lei nº 13.303/2016 a Contratada que no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido(s);

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HCGO/EBSERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.2.2, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.4. Também ficam sujeitas à penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EBSEH, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta Dispensa de Licitação:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada, ou ainda cobrado judicialmente.

10.8. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e no CADIN e cobrados judicialmente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção.

10.13. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde

que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal

ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Local, _____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS

1ª _____ 2ª _____

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 29/05/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7013708** e o código CRC **C3FB3BC2**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7013708

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Da Unidade de Contratos

Ao Setor de Administração

Feita a adequação da minuta de contrato (7013708), retornamos o presente processo ao Setor de Administração.

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe da Unidade de Contratos - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 29/05/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7013750** e o código CRC **ACE1237D**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7013750

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

Ao Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/EBSERH

De ordem, retornamos este processo a esse Setor de Assessoria Jurídica para dar continuidade no exame da matéria, tendo em vista que foram feitas as adequações no Termo de Referência e na minuta de contrato conforme recomendado na Cota SEI 91.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH

t



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 29/05/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7020994** e o código CRC **C958328C**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7020994



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

PARECER Nº 156/2020/SEJUR/SUPRIN/HC-UFV-EBSEH

PROCESSO Nº 23760.006739/2020-81

INTERESSADO: Gerência Administrativa

ASSUNTO: parecer jurídico

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 13.979/2020. EXIGÊNCIAS COMPREENDIDAS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. PARECER Referencial 02/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH. DEVER DE OBSERVÂNCIA. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19. MINUTA CONTRATUAL. MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA. APROVAÇÃO

Senhora Gerente Administrativa do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFV/EBSEH,

I. RELATÓRIO

Por força do disposto no artigo 36, inciso IV do Regimento Interno da EBSEH, aprovado na 49ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 10 maio de 2016, a Gerência Administrativa do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás submeteu ao exame deste Setor Jurídico, para análise e parecer, o presente processo administrativo aberto em razão da pretensão aquisitória de **TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORME**, classificado no **GRUPO 23**, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFV/EBSEH, a qual, deverá proceder através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 4º, da **Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, as contratações no âmbito da Estatal, em regra, **serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado**, com a finalidade de otimizar o desempenho da

empresa, proteger o interesse público envolvido, como transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias. Notadamente, **tratando-se de órgão gerenciador**, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, deve o Hospital das Clínicas da UFG observar os regramentos constantes no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Licitações e contratos da EBSEH e do artigo 66, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016.

Nesse sentido, o artigo 40 do Regulamento da EBSEH estabelece que:

Art. 40 Os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e

d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo à área de licitações; e

III - designação formal da equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente da área de licitações.

Art. 41 Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 40, a autoridade competente da área de licitações poderá, se necessário, indicar colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação.

§ 1º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que Página 19 de 48 inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

No decorrer do procedimento administrativo, vislumbro, sem o intuito de adentrar no mérito administrativo quanto à aquisição dos materiais, a existência de justificativa da necessidade da contratação e a quantidade necessária, as quais foram estabelecidas nos

seguintes moldes:

Em 30 de dezembro de 2019, a China comunica a Organização Mundial de Saúde (OMS) casos de pneumonia de etiologia desconhecida na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Em 7 de janeiro de 2020, pesquisadores da China divulgam que os casos são provenientes do contágio ocasionado por uma nova cepa do coronavírus.

A evolução rápida do contágio levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

O Ministério da Saúde (MS), de forma coordenada no âmbito do SUS, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas a elaboração de planos de contingência e medidas de resposta.

Em resposta ao MS e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), fora elaborado o **PLANO DE CONTINGÊNCIA** tendo como objetivo sistematizar e definir ações estratégicas dentro do escopo dos serviços geridos pelo **SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR do HC/UFG**, no que diz respeito ao enfrentamento à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) na sua fase atual e na situação de risco do país em relação à introdução e potencial disseminação no território nacional.

O Setor de Hotelaria Hospitalar objetivando garantir a continuidade dos serviços de apoio à assistência fornecidos pela Hotelaria de acordo com orientações de órgãos de controle sanitário e administrativos, mesmo em meio ao enfrentamento do COVID-19, traçou os seguintes objetivos específicos:

Exigir a parametrização de EPI's para todos colaboradores que prestam serviço geridos pela SHH, estes de acordo com normas técnicas redigidas pela ANVISA e determinação da SCIRAS;

Certificar o abastecimento de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos respectivos dispenser;

Garantir o funcionamento dos dispensers;

Atestar a desinfecção de áreas físicas e móveis, conforme orientações sanitárias;

Garantir o fornecimento de enxoval aos pacientes e profissionais da saúde, bem como dos EPI's de responsabilidade deste Setor;

Assegurar a retirada de resíduos em horários pré-estabelecidos e destinação final dos resíduos gerados conforme sua classificação;

Fornecer coletores de resíduos identificados em perfeito estado de conservação;

Assegurar o transporte intra-hospitalar do paciente pelo condutor, sempre acompanhado por profissional da saúde;

Auxiliar outros setores na execução de atividades estratégicas para o pleno funcionamento do Hospital das Clínicas de Goiás.

Nesse contexto, a aquisição dos insumos dispostos nesse instrumento visa obter matéria-prima para confecção de enxoval hospitalar, mais especificamente, conjuntos privativos (unissex) para provimento das áreas assistenciais em conformidade com as práticas estabelecidas pela EBSERH/SEDE através do Processo SEI 23477.002052/2020-71, Orientações SEI 5802204 e pela SCIRAS/HC-UFG por meio do POP.02-2020 - CONDUTAS NO ATENDIMENTO AO PACIENTE SUSPEITO OU CONFIRMADO PARA COVID 19.

O Setor de Hotelaria Hospitalar possui em seu quadro o Serviços de Confecção de Enxoval Hospitalar e este, produzirá as peças para uso dos profissionais assegurando a minimização dos danos provocados pelo cuidado direto ao paciente suspeito ou confirmado por COVID 19, já que o unissex é considerado um EPI e se torna mais uma fonte de

proteção dos profissionais que aqui atuam. Após utilização dos privativos esses deverão ser acondicionados em hamper, onde serão encaminhados para o processamento do enxoval/desinfecção.

As quantidades foram definidas com base na capacidade de produção e histórico de consumo dos dispositivos prontos gerenciados pelo Setor de Suprimentos, acrescidas de uma margem de segurança, e serão suficientes para atender a demanda deste Hospital pelos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Posteriormente, ao documento SEI 6472851, foi instituída a equipe de planejamento da contratação dos bens para a aquisição.

Nos mesmos autos, é possível ainda verificar a juntada do mapa de análise de riscos, ao documento SEI 6475252; comprovante de solicitação de compra, ao documento SEI 6544358; demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação, ao documento SEI 6471740 e 6472217; estudo de mercado e realização de pesquisa de preços, ao documento SEI 6510819, 6510872, 6510890, 6736789, 6736832, 6736881 e 6736892; relatório elaborado pela Unidade de Compras do HC-UFG/EBSERH sobre o estudo de mercado efetivado SEI 6654718; intenção de registro de preços ao documento SEI 6732246; plano de contingência decorrente do COVID-19, do Parecer Referencial 02/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, Declaração de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF da empresa contratada, Declaração emitida pelo Tribunal de Contas da União, Contrato Social da empresa contratada, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação e de Atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e proposta de preços, todos anexados ao documento SEI 6654649.

Nesses termos, o artigo 27 do Regulamento de Licitações e Contratos estabelece que o planejamento de aquisição de bens deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco

ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O artigo 38 do RLCE, por sua vez, dispõe que as contratações no âmbito da EBSEH serão antecedidas de planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, como transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Outrossim, o planejamento de cada nova contratação consistirá **na instrução de processo administrativo** contendo documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares, gerenciamento e riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Destaca-se, no entanto, que, em decorrência do período de pandemia, advindo do surto de coronavírus de 2020, foi publicada a Lei 13.979/2020, tendo por objetivo dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Consoante apresentado no § 1º do artigo 1º do citado diploma legal, as medidas estabelecidas na presente lei objetivam a proteção da coletividade.

O artigo 4º da Lei supracitada, com redação dada pela Lei 926/2020, estabelece ser dispensável a licitação para aquisição de **bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

Nesse contexto, nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na citada Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Desse modo, considerando que se trata da aquisição do presente processo administrativo a ser realizada nos moldes da Lei 13.979/2020, tem-se como presumida a ocorrência da situação de emergência, da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência para a presente aquisição, da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Outrossim, a análise da minuta do Termo de Referência, exposta ao documento SEI 6071210, e da minuta do contrato, constante ao documento SEI 6128997, far-se-á com base nas disposições apresentadas pela Lei 13.979/2020.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Preliminarmente importante ressaltar que as manifestações jurídicas têm o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo também o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos.

A função do Setor Jurídico é a de apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução

recomendada.

Vale salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Sendo pertinente registrar que conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, adotado pela CONJUR/EBSERH, por meio da Portaria nº 03, de 14 de outubro de 2016, "**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**".

Nesse sentido, cabe à explicitação das características dos atos enunciativos.

Os atos enunciativos são aqueles em que a Administração apenas certifica ou atesta um fato, ou formaliza uma opinião sobre algum assunto, sem se vincular ao seu conteúdo.

Nesse sentido, consoante doutrina de Licínia Rossi^[1], os citados atos são divididos em certidões, atestados e pareceres.

Os pareceres, em regra, incluindo os pareceres jurídicos, constituem-se em opiniões técnicas fornecidas por órgão ou o agente competente sobre a matéria submetida à sua apreciação, tendo caráter meramente opinativo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes estatais, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Finalmente, destaca-se ser dever do Setor de Assessoria Jurídica salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

III. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Quanto a regularidade e formação do processo, depreende-se dos autos que a solicitação de aquisição de **TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORME**, classificado no **GRUPO 23**, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, a qual deverá proceder por meio de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, encontra amparo na Lei

13.979/2020, uma vez que aquisição dos equipamentos é fundamental para o pleno funcionamento das unidades atendidas no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.

No mesmo sentido, a dispensa de licitação ora apresentada decorre da urgência para a aquisição dos materiais, o que encontra respaldo no **art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre a possibilidade de dispensabilidade de licitação para aquisição de **bens, serviços**, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus.**

Relevante ressaltar, no entanto, antes de se adentrar no tópico IV do presente parecer, que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal, conforme previsão contida no art. 22 da Lei nº 9.784/99. Devem, porém, seguir uma sequência cronológica dos atos processuais, **com o registro e assinatura dos seus responsáveis**, bem como proceder com **a juntada dos instrumentos de designação formal da equipe de planejamento, mapa de riscos**, comprovante de solicitação de compra, propostas de empresas, Termo de Referência e minuta de contrato simplificadas, em conformidade com o objeto a ser contratado e regramento contido no regulamento de licitações e contratos da EBSEH e na Lei 13.979/2020.

IV. REGRA JURÍDICA E SUA APLICAÇÃO

As obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública direta e indireta (estatais), em regra, deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleça obrigações de pagamento e condições da proposta, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Filiando-se diretamente ao preceito constitucional, o artigo 28 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelece, como regra, a feitura de prévia licitação nas contratações procedidas por empresa pública e sociedades de economia mista, consoante se verifica da transcrição abaixo:

“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.”

No mesmo sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, no artigo 2º, dispõe que:

“as contratações são precedidas de licitação, ressalvado o disposto no art. 8º e os casos de dispensa e inexigibilidade, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.”

Relevante ressaltar que a licitação se inicia numa fase preparatória ou interna, em que o HC-UFG/EBSEH deve empreender planejamento e estudos prévios na definição do objeto e todas as condições para participação dos interessados e isto inclui a elaboração do

edital.

O edital rege a licitação pública, posto ser o ato regulamentador, porém, sempre abaixo da lei. Um dos princípios norteadores da licitação pública é o da vinculação ao edital, em virtude do qual o HU-UFG/EBSERH e os licitantes estão adstritos às disposições nele contidas, sem que se possa exigir mais ou menos do que se encontra prescrito.

Desse modo, o edital deve consignar o que o HC-UFG/EBSERH pretende contratar e ou adquirir, ou seja qual o objeto do contrato e ou da aquisição, com todas as suas especificidades, observando-se às disposições contidas no artigo 9º do Decreto 7.892/2013, aplicável à Estatal por força do artigo 66 da Lei 13.303/2016, devendo possuir, minimamente:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;
- VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- IX - penalidades por descumprimento das condições;
- X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Denota-se então, o atendimento por parte do HC-UFG/EBSEH da obrigatoriedade de realização de certame nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, com observância das diretrizes previstas no artigo 32 da Lei nº 13.330/16 e, principalmente, a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão instituída pelo artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Antes de adentrar-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para a aquisição.

Sobre a formalização do certame e, na ausência de previsão no Regulamento de licitações sobre a sequência de atos que a fase preparatória deve conter, sugere-se que, em regra, os processos de aquisições ou contratações contenham os seguintes atos:

- a) solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada com indicação de sua necessidade;
- b) aprovação da autoridade competente conforme alçada, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o HC-UFG/EBSERH;
- c) especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

- d) juntada ao procedimento de termo de referência, contendo os levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequadas para aquisição ou execução em face da necessidade a ser atendida.;
- e) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma definida na Instrução normativa para cada fim;
- f) definição do critério de julgamento;
- g) definição de direitos e obrigações das partes contratantes.

No que se refere ao instrumento convocatório, tem-se que não há previsão, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, quanto ao que deve conter no edital regulamentador da licitação. Nesse caso, tomando como base o regramento geral contido a partir do capítulo I das licitações da Lei 13.303/2016, entende este SEJUR que o edital, em regra, deve possuir os seguintes elementos:

- a) objeto da licitação,
- b) a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial, o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as para apresentação de propostas e de lances,
- c) os requisitos de conformidade das propostas,
- d) o prazo de apresentação de propostas,
- e) os critérios de julgamento e os critérios de desempate, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que o final da etapa de negociação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,
- f) os requisitos de habilitação,
- g) exigências quando for o caso: de marca ou modelo, de amostra, de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas, de carta de solidariedade emitida pelo fabricante,
- h) prazo de validade da proposta,
- i) os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos impugnações e recursos,
- j) os prazos e condições para entrega do objeto,
- l) as formas, condições e prazos de pagamentos, bem como o critério de reajuste quando for o caso
- m) exigência de garantias e seguros quando for o caso,
- n) sanções,
- o) outras indicações específica da licitação.

V. DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI 13.979/2020 E DAS MINUTAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO ELABORADOS E JUNTADOS AOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

O artigo art. 4º da Lei 13.979/2020 estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela [Medida Provisória 926/2020](#)). Observe:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e

insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-A a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

I - **ocorrência de situação de emergência;** (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

II - **necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;** (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

III - **existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;** e (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

IV - **limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.** (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º- C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

I - declaração do objeto; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela [Medida Provisória](#)

[926/2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Quanto ao Termo de Referência acostado nos autos, observa-se que este deve possuir os seguintes elementos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 1º **O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:** (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

I - declaração do objeto; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

O Termo de Referência acostado ao documento SEI 6475938 apresenta os seguintes componentes:

Descrição do objeto;
Justificativa da aquisição;
Classificação dos bens como comuns;
Métodos e Estratégias de Suprimento;
Requisitos da contratação;
Condições de garantia;
Orçamento estimado;
Da proposta de preços e critério de julgamento;
Entrega e critérios da aceitação do objeto;
Obrigações da contratada;
Habilitação;
Da forma de pagamento;
Das sanções administrativas;
Especificações do objeto a ser adquirido;

Assim, verifica-se a composição da formalização do Termo de Referência elaborado às disposições constantes no artigo 4º, E, da Lei 13.979/2020. Do mesmo modo, os termos constantes da minuta do contrato, constante ao documento SEI 6547830 encontram-se em consonância com o artigo 4º H da Lei 13.979/2020.

Por fim, a formalização do processo administrativo se encontra em consonância com o Parecer Referencial 02/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujos termos devem ser seguidos pela equipe de planejamento da contratação, consoante *Ckecklist* anexado ao documento SEI 6739432.

X. DA CONCLUSÃO

Do cotejo dos autos, sem adentrar no mérito administrativo quanto à necessidade de aquisição dos bens do presente procedimento licitatório, opina a parecerista que esta subscreve pela **APROVAÇÃO** da minuta do contrato e do Termo de Referência constantes ao documento SEI6547830 e 6475938, uma vez que se encontram em conformidade com as disposições da Lei 13.979/2020 e do Parecer Referencial 02/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

É o parecer.

À consideração superior.

Ingrid Carvalho de Oliveira
Advogada EBSEH/HC-UFG
OAB/GO 39.371

De acordo. 28/05/2020.

Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel
Chefe do Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/Ebserh
OAB/GO 18.469

[1] ROSSI, Lúcia. Manual de Direito Administrativo. 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2018, p. 168.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado(a)**, em 29/05/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel, Chefe de Setor**, em 02/06/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7027123** e o código CRC **1834C1D0**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7027123

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Superintendente,

Encaminho para apreciação o Parecer SEI 156 7027123 emitido pelo SEJUR/HC/EBSERH aprovando a minuta do contrato e do Termo de Referência referente a aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

Caso essa Superintendência acate o referido parecer encaminhar ao Setor de Administração para os demais encaminhamentos.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 03/06/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7088241** e o código CRC **FBC329A0**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7088241

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Administração

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Acata o Parecer nº 156/2020/SEJUR/SUPRIN/HC-UFG-EBSERH (7027123) que aprova a minuta do contrato e do Termo de Referência referente a aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

Encaminha ao Setor de Administração para realizar os encaminhamentos subsequentes.

(Assinado eletronicamente)
Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto**, **Superintendente**, em 04/06/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7098275** e o código CRC **67E20DAF**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7098275

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Divisão Administrativa e Financeira do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo à Divisão Administrativa e Financeira solicitando que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas de aquisição do material descrito no DFI I (tecido para confecção de enxoval), cuja contratação está orçada no valor total de R\$ 76.000,00.

Após, retornar o processo a este Setor para dar os demais encaminhamentos.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 04/06/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7126111** e o código CRC **EF5FCBF9**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7126111

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto:

Constitui o objeto desta, a pretensão aquisitória de **TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORME**, classificado no **GRUPO 23**, para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, a qual, deverá proceder através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no **ART. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** que **há disponibilidade orçamentária** para aquisição do objeto descrito no presente processo, **na fonte 018800000 PT 186158** - Emenda da Bancada de Goiás - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - descentralização extraordinária para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID19 - **natureza de despesa 339030, no valor de R\$ 76.000,00.**

Informo que esta contratação, trata-se de ação de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de materiais essenciais para funcionamento do HC-UFG/EBSERH.

Encaminho ao Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH para as providências seguintes.

Adm. Ma. Patrícia de Araújo Costa Caetano
Divisão Administrativa Financeira
HC/UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Araujo Costa Caetano, Chefe de Divisão**, em 04/06/2020, às 14:58, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7127641** e o código CRC **BC08E467**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81

SEI nº 7127641

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar do HC-UFPG/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFPG/EBSEH

À Gerência Administrativa do HC-UFPG/EBSEH

Senhora Gerente,

1- Cuida este processo da aquisição de 5.000 metros de tecido descrito no Termo de Referência (6977638), cuja compra fora requerida pela Chefe do Setor de Hotelaria deste nosocômio.

2- Fora proposto pela Chefe do referido Setor que a compra seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

3- As justificativas da compra, na forma proposta pela Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar, encontram-se descritas no Termo de Referência (6977638) aprovado por essa Gerência Administrativa (7009426).

4- A aquisição objeto deste processo, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (6471740) e no Termo de Referência tem caráter emergencial.

5- No nosso entender caberá as autoridades competentes deste Hospital das Clínicas, que detém conhecimentos técnicos, avaliar a necessidade e emergência da compra proposta, conforme disposto na Lei 13.979/2020.

6- Dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7- Cumpre-nos observar que o § 2º, art. 4º, da supramencionada Lei estipula que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta mesma Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico da internet, contendo, no que couber, o nome do contrato o número do CNPJ o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além da informações previstas na Lei 17.527/2011.

8- A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação da aquisição do material relacionado, cujo valor total estimado de todos os itens da compra ficou orçado em R\$ **92.550,00** (6736881).

9- Foram juntados ao processo os orçamentos especificado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	EMPRESAS												
			SILVENINA		META COMERCIAL		SHANON		PONTO DO ARTESÃO		VOGUE TEXTIL		BARRETOS		
			R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL
01	TECIDO CRETONE	5000m	15,35	76.500,00	15,20	76.000,00	15,78	78.900,00	19,90	99.500,00	21,00	105.000,00	17,00	85.000,00	

10- As empresa META COMERCIAL EIRELI, CNPJ 20.139.294/0001-44, apresentou Declaração do SICAF, Declaração Consolidada do TCU e declaração para fins de atendimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal (6736736).

11- Conforme as propostas de menores preços, a **compra objeto deste procedimento de dispensa de licitação está orçada no valor total de R\$ 76.000,00**, cujo valor total ficou abaixo do valor da pesquisa de preços.

12- A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 7127641).

13- A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o Atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH (6739348).

14- O Setor de Assessoria Jurídica manifestou neste autos, conforme Parecer SEI 156 (7027123)

15- Com estas informações encaminhamos este processo a essa Gerência Administrativa para avaliação e deliberação quanto realização da compra na forma proposta.

16- Em seguida à avaliação dessa Gerência Administrativa, se for o caso, remeter o processo ao Superintendente deste Hospital das Clínicas para avaliar e, se for o caso, autorizar a realização o procedimento de aquisição dos equipamentos por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a atribuição previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSEH.

17- Após deliberação do Superintendente quanto à autorização para realizar o procedimento de

aquisição, retornar o processo a este Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 05/06/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7138102** e o código CRC **FFD8A08F**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7138102

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Superintendente,

Trata-se de aquisição de 5.000 metros de tecido para confecção de enxoval hospitalar utilizados em todas Unidades Assistenciais, principalmente àquelas destinadas ao atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, conforme descrito no Termo de Referência (6977638), cuja compra fora requerida pela Chefe do Setor de Hotelaria deste nosocômio, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação da aquisição do material relacionado, e o **objeto deste procedimento de dispensa de licitação está orçada no valor total de R\$ 76.000,00**, cujo valor total ficou abaixo do valor da pesquisa de preços.

A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 7127641).

Solicitamos autorização dessa Superintendência para realizar a despesa na forma proposta. Após deliberação retornar o processo ao Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 05/06/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7140043** e o código CRC **53B8F1C4**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7140043

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Administração

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Considerando o prescrito na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19,

Autoriza a **Dispensa de Licitação** para aquisição de 5.000 metros de tecido para confecção de enxoval hospitalar, conforme solicitado no Despacho da Gerente Administrativa (7140043) e demais despachos (6739348, 6739432, 6740142, 7138102). Foi informado pela Divisão Administrativa Financeira que há disponibilidade orçamentária (7127641).

Encaminho ao Setor de Administração para os encaminhamentos subsequentes.

(Assinado eletronicamente)
Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 05/06/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7140659** e o código CRC **0B5B8DF6**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7140659

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006739/2020-81

Interessado: Setor de Hotelaria Hospitalar do HC-UFG/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH

A Unidade de Compras HC-UFG/EBSEH

Encaminhe-se este processo a Unidade de Compras para realizara a publicidade da dispensa de licitação objeto deste processo, conforme previsto no § 2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, e emitir a Especificação de Nota de Empenho, tendo em vista a deliberação da autoridade competente deste Hospital de conforme despacho 7140659.

Em seguida encaminhar o processo ao Setor de Orçamento e Finanças para emitir a Nota de Empenho.

Após a emissão da Nota de Empenho, encaminhar o processo à Unidade de Contratos para providenciar a celebração dos respectivos contratos.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Administração
HC-UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 05/06/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7146383** e o código CRC **EB4FB097**.

Referência: Processo nº 23760.006739/2020-81 SEI nº 7146383



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.139.294/0001-44
Razão Social: META COMERCIAL EIRELI
Nome Fantasia: META COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/07/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 26/07/2020
FGTS Validade: 16/07/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/10/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/08/2020
Receita Municipal Validade: 19/06/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2020 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2020 14:10:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **META COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: **20.139.294/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
-----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
-----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 20139294
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
 PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
 PF12/24=ENCERRA

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

QUINTA ALTERAÇÃO

Nome Empresarial: **META COMERCIAL EIRELI**

NIRE: 52600346415

CNPJ: 20.139.294/0001-44

PEDRO PIRES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C – 53 s/n QD. 16 LTs. 21/22 Setor Sol Nascente CEP: 74.410-150, portador do Registro Geral sob nº 5.087.601 2ª via expedida pela SSP/GO, e do C.P.F(MF) nº 015.261.691-85, natural de Goiânia/GO, nascido em 03/03/1995. Na condição de titular da empresa **META COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.139.294/0001-44, sito nesta Capital à Avenida Perimetral nº 990 Sala 13 Setor Campinas – CEP: 74.520-110, empresa devidamente constituída por Instrumento Particular, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.03340682 em 24/04/2014, com sua primeira alteração nº 52150236646 em 04/03/2015, segunda alteração sob nº 52163155682 em 08/12/2016, e terceira alteração e transformação para **EIRELI** sob nº 52600346415 em 19/01/2017, quarta alteração sob nº 20180191004 em 12/03/2018, vem através desta alterar as cláusulas abaixo, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA 01.

O sócio senhor **PEDRO PIRES PEIXOTO**, não desejando mais permanecer na sociedade cede e transfere a TOTALIDADE de suas quotas a sócia ora admitida senhora **DIVINA PEIXOTO DURAES**, portadora do **CPF nº 066.937.841-00**, brasileira, viúva, empresaria, residente nesta Capital à Rua C – 53 QD. 16 LT. 23 s/n Setor Sol Nascente CEP: 74.410-150, portadora do RG nº 526.636 2ª via expedida pela DGPC/GO em 03/05/1996, natural de Nova Veneza / GO, nascida em 11/05/1955. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seu direito, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quando a seu direito na sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia ora admitida senhora **DIVINA PEIXOTO DURAES** e da própria sociedade, INCLUSIVE os decorrentes de ações judiciais e fiscais em andamento.

CLAUSULA 02.

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da empresa de responsabilidade Limitada, e totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, pelo titular, ficando da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

DIVINA PEIXOTO DURAES R\$ 200.000,00 = 100%

CLAUSULA 03.

A Alteração do Endereço Comercial, onde era Avenida Perimetral nº 990 Sala 13 Setor Campinas CEP: 74.520-110, nesta Capital, passa neste ato para : **AVENIDA T – 2 Nº 945 SETOR BUENO CEP : 74.210-010 – também nesta Capital .**

CLAUSULA 04.

A Complementação do Objetivo Comercial, onde era : ESCRITORIO DE CONTATO PARA: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS E MALHAS, ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO, ARTIGOS DO VESTUARIO, CONFECÇÕES EM GERAL, CALÇADOS, ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL, CAMA, MESA, BANHO E COPA, CORTINAS E DECORAÇÕES EM GERAL, FRAUDAS DE TECIDOS E DESCARTAVEIS, ARTIGOS DE COURO, BOLSAS EM GERAL, ARTIGOS DE RAFIA EM GERAL, LONAS E DERIVADOS EM GERAL, PLASTICO EM GERAL, MATERIAL PARA LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, CALÇADOS, PROFISSIONAIS, UNIFORMES CIVIS, MILITARES E SEUS COMPLEMENTOS, ROUPARIA E CAMPOS HOSPITALARES, LUVAS GORROS, MASCARAS, E SIMILARES, MATERIAIS DESPORTIVOS DE RECREAÇÃO E DE CAMPANHA, ARTIGOS PARA FESTA, APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AR CONDICIONADO, MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAIS DE AÇO E SUPRIMENTOS EM GERAL, BEBEDOUROS DE AGUA, PAPELARIA, LIVRARIA E MATERIAIS IMPRESSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONNER, E REFIL PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, APARELHOS DE TELEFONES E APARELHOS DE CELULARES E SIMILARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, TINTAS, FERRAMENTAS EM GERAL, ESCADAS DIVERSAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAGENS DESPORTIVAS, COMO TRAVES, TABELAS DE BASKETBOLL E FERRAGENS EM GERAL, COLCHÃO, BRINQUEDOS ORTOPEDICOS, PEDAGOGICOS E PARA PLAYGROND, CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS, complementa-se com COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, passando neste ato o Objetivo Comercial para : **ESCRITORIO DE CONTATO PARA: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS E MALHAS, ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO, ARTIGOS DO VESTUARIO, CONFECÇÕES EM GERAL, CALÇADOS, ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL, CAMA, MESA, BANHO E COPA, CORTINAS E DECORAÇÕES EM GERAL, FRAUDAS DE TECIDOS E DESCARTAVEIS, ARTIGOS DE COURO, BOLSAS EM GERAL, ARTIGOS DE RAFIA EM GERAL, LONAS E DERIVADOS EM GERAL, PLASTICO EM GERAL, MATERIAL PARA LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, CALÇADOS, PROFISSIONAIS, UNIFORMES CIVIS, MILITARES E**



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERÍCIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

SEUS COMPLEMENTOS, ROUPARIA E CAMPOS HOSPITALARES, LUVAS GORROS, MASCARAS, E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DESPORTIVOS DE RECREAÇÃO E DE CAMPANHA, ARTIGOS PARA FESTA, APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AR CONDICIONADO, MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAIS DE AÇO E SUPRIMENTOS EM GERAL, BEBEDOUROS DE AGUA, PAPELARIA, LIVRARIA E MATERIAIS IMPRESSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONNER, E REFIL PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, APARELHOS DE TELEFONES E APARELHOS DE CELULARES E SIMILARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BÁSICO AO ACABAMENTO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS, TINTAS, FERRAMENTAS EM GERAL, ESCADAS DIVERSAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAGENS DESPORTIVAS, COMO TRAVES, TABELAS DE BASKETBOLL E FERRAGENS EM GERAL, COLCHÃO, BRINQUEDOS ORTOPÉDICOS, PEDAGÓGICOS E PARA PLAYGROND, CONFECCAO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS.

CLAUSULA 05.

A empresa é administrada pela sócia ora admitida senhora DIVINA PEIXOTO DURAES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULUA 06.

A sócia ora admitida senhora DIVINA PEIXOTO DURAES, declara sob as penas da Lei, que não esta sendo processado, nem que foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela pratica de crime cuja pena vede a administração da empresa, e ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé publica. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito perante o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Após as clausulas modificativas segue a CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS, passando assim a redigir:

CLÁUSULA 01 – DENOMINAÇÃO SEDE E FILIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de META COMERCIAL EIRELI, e terá sede e domicilio nesta Capital à AVENIDA T – 2 Nº 945 SETOR BUENO CEP: 74.210-010, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com seu CNPJ Nº 20.139.294/0001-44.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

CLÁUSULA 02 – DO OBJETIVO

O objetivo da empresa é ESCRITORIO DE CONTATO PARA : COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS E MALHAS, ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO, ARTIGOS DO VESTUARIO, CONFECÇÕES EM GERAL, CALÇADOS, ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL, CAMA, MESA, BANHO E COPA, CORTINAS E DECORAÇÕES EM GERAL, FRAUDAS DE TECIDOS E DESCARTAVEIS, ARTIGOS DE COURO, BOLSAS EM GERAL, ARTIGOS DE RAFIA EM GERAL, LONAS E DERIVADOS EM GERAL, PLASTICO EM GERAL, MATERIAL PARA LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, CALÇADOS, PROFISSIONAIS, UNIFORMES CIVIS, MILITARES E SEUS COMPLEMENTOS, ROUPARIA E CAMPOS HOSPITALARES, LUVAS GORROS, MASCARAS, E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DESPORTIVOS DE RECREAÇÃO E DE CAMPANHA, ARTIGOS PARA FESTA, APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AR CONDICIONADO, MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIAIS DE AÇO E SUPRIMENTOS EM GERAL, BEBEDOUROS DE AGUA, PAPELARIA, LIVRARIA E MATERIAIS IMPRESSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONNER, E REFIL PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, APARELHOS DE TELEFONES E APARELHOS DE CELULARES E SIMILARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, TINTAS, FERRAMENTAS EM GERAL, ESCADAS DIVERSAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAGENS DESPORTIVAS, COMO TRAVES, TABELAS DE BASKETBOLL E FERRAGENS EM GERAL, COLCHÃO, BRINQUEDOS ORTOPEDICOS, PEDAGOGICOS E PARA PLAYGROND, CONFECCÃO DE PEÇAS DE VESTURARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS.

CLÁUSULA 03 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da é por tempo INDETERMINADO. Observando-se, quanto a sua dissolução, os preceitos da Lei e as clausulas deste contrato, pois a mesma iniciou suas atividades em 10 de abril de 2014.

CLÁUSULA 04 – DO CAPITAL

O Capital é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente no País.

CLÁUSULA 05 – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular senhora DIVINA PEIXOTO DURAES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 06 – DO EXERCICIO

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

CIOL CONTABILIDADE OLIMPIA S/C LTDA
C.R.C./GO Nº 750 C.N.P.J.(MF) Nº 25.124.744/0001-49 I.MUNICIPAL Nº 072344/4
AUDITORIAS, PERICIAS E CONTABILIDADE EM GERAL
Rua B nº 146 Setor Centro Oeste, Goiânia/GO. CEP.: 74.550-270 - FONE/FAX: (62) 3291 6380
Email: ciolcontabil@hotmail.com - sede própria - 30 anos de tradição

civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal .

CLAUSULA 07 – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito que o mesmo na participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade. .

CLAUSULA 08 - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da sociedade Anônima .

CLÁUSULA 09 – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sobre as penas da Lei, que não esta impedido, por leis especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido , ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade .

CLÁUSULA 10 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – Goiás , para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 (uma) via de igual teor e consistência .

Goiânia - GO , 19 de SETEMBRO de 2019 .



Divina Peixoto Duraes
DIVINA PEIXOTO DURAES
Pedro Pires Peixoto
PEDRO PIRES PEIXOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904588088. NIRE: 52600346415.
META COMERCIAL EIRELI


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 Avenida República do Líbano, esq. à Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.esetonotas.com.br

02061908301205094807280 Consultar:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO PRES PEIXOTO (189166), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 23 de setembro de 2019. Em Teste da Verdade - Marcos Deleão Oliveira dos Santos - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 Avenida República do Líbano, esq. à Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.esetonotas.com.br

02061908301205094807391 Consultar:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de DIVINA PEIXOTO/DURAES (241471), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 24 de setembro de 2019. Em Teste da Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS




CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019 10:04 SOB Nº 20190975890.
 PROTOCOLO: 190975890 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904588088. NIRE: 52600346415.
 META COMERCIAL EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 02/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

META COMERCIAL EIRELI – ME

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A EMPRESA **META COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1 - **END: AV. T2 N: 945 SETOR: BUENO – CEP: 74.210-010** – GOIÂNIA – GOIÁS, NA PESSOA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SRA. **CLÁUDIA CAMILO DA SILVA- PROCURADORA - PORTADOR DO REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC-GO E DO CPF, Nº 953.425.321-91**, Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

4) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSERH;

2) Não está suspensa pela EBSERH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:

9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSERH;

9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

9.3 autoridade do Ministério da Educação;

9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSERH

10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSERH há menos de 6 (seis) meses.

Goiânia, 05 de junho de 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF, Nº 953.425.321-91

20.139.294/0001-44

META COMERCIAL EIRELI-ME

AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1

END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010

- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

ATT: DANIELA
ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO COM AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO TECIDO CEDRO HOSPITALAR

5.000 – MTS TECIDO CEDRO HOSPITALAR – 100% ALGODÃO - PROFISSIONAL – TINGIMENTO INDANTHREN – LARGURA 1,70 MT 1,70 GMS/M²0- COR AZUL.

MARCA: CEDRO


VALOR UNTARIO R\$15,20

VALOR TOTAL R\$76.000,00

CONDIÇÕES DO ORÇAMENTO

1. VALIDADE – 30 (TRINTA) DIAS.
2. PRAZO DE ENTREGA 10 (DEZ) DIAS
3. **OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO DE 1ª QUALIDADE.**
4. ORIGEM DOS PRODUTOS – NACIONAL
5. PRAZO DE PAGAMENTO – 30 DIAS
6. ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, SEGURO DE TRANSPORTE, EMBALAGENS E OUTRAS QUE INCIDAM SOBRE O PRODUTO.
7. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CREDITO DE ICMS, NÃO HAVENDO PORTANTO DIFERENÇA DE ALIQUOTA A SER DESTACADA EM NOSSA PROPOSTA.

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020


META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF: Nº 963.425.523-93
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
- CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1

END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010

- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

META COMERCIAL EIRELI – ME

AO HOSPITAL DAS CLINICAS - HC – GO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

Ref. Seleção para dispensa de licitação

A EMPRESA **META COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1 - END: AV. T2 N: 945 SETOR: BUENO – CEP: 74.210-010- GOIÂNIA – GOIÁS, NA PESSOA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SRA. **CLÁUDIA CAMILO DA SILVA- PROCURADORA - PORTADOR DO REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC-GO E DO CPF, Nº 953.425.321-91,**

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

GOIÂNIA, 12 de maio DE 2020



META COMERCIAL EIRELI – ME
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
REGISTRO GERAL SOB Nº 4281592 DGPC – GO
CPF Nº 953.425.321-91
PROCURADORA

20.139.294/0001-44
META COMERCIAL EIRELI-ME
AV. T-2 Nº 945 - SETOR BUENO
- CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO

META COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 20.139.294/0001-44 INSC. ESTADUAL: 10.598.873-1
END: AV. T2 – N: 945 – SETOR BUENO – GOIANIA – GOIÁS – CEP: 74.210-010
- TELEFONE: 62 3285-6650

E-MAIL: metacomercial2014@gmail.com

Licitação

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Alterar/Excluir Dispensa

05/06/2020 16:16:56



A Dispensa de Licitação foi incluída.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

* Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

* Nº da Compra

00063

* Ano da Compra

2020

* Lei

Lei nº 13.979 (Emergência Coronavírus)

* Artigo

Art. 4º

* Característica

Tradicional

Percentual de enquadramento da instituição %

* Nº do Processo

23760006739202081

* Valor Total da Compra (R\$)

76.000,00

* Quantidade de Itens

1

Total de Itens Incluídos

0

* Objeto

Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES (TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm², trama 23 fios/cm², variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm²))

49 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição destinada ao combate do coronavirus

126 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

04/06/2020

* CPF do Responsável

348.041.881-34

* Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

* Função

Gestora Financeira

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

05/06/2020

CPF do Responsável

380.804.001-72

Nome

JOSE GARCIA NETO

Função

Ordenador de Despesas

Publicação da Compra

Data da Publicação

CPF do Responsável

Nome

Função

Salvar Compra

Excluir Compra

Encerrar Compra

Disponibilizar para Publicação



Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Encerrar Dispensa

05/06/2020 16:24:45



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG de Atuação

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00063/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Objeto

Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES (TECIDO CRESTONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm², trama 23 fios/cm², variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm²)

Quantidade de Itens

Valor Total da Compra (R\$)

Data da Declaração

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

05/06/2020 16:25:11

Órgão	UASG Responsável	
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS	
Nº da UASG	UASG	
155904	HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS	
Nº da Compra	* Ano da Compra	
63	/ 2020	
Modalidade de Compra	Situação da Compra	Período da Publicação ou Encerramento da Compra
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Revogada	Data Inicial 
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/> Anulada	Data Final 

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação ou Encerramento da Compra	Ação
155904	Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	Tradicional	00063/2020	Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES(TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospital...	Dispensa de Licitação Encerrada	05/06/2020 às 16:24	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Dispensa

05/06/2020 16:25:25

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00063/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Nº do Processo

23760006739202081

Valor Total da Compra (R\$)

76.000,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES (TECIDO CRETONE, pré-lavado, profissional, uso hospitalar, cor azul royal ou aproximada, não transparente, 100% algodão, cabo simples, tipo tela, gramatura 160 g/m² (± 5%), número de fios no urdume 23 fios/cm², trama 23 fios/cm², variação dimensional entre 5% urdume e 3% trama, solidez a luz e ao hipoclorito entre 4-5, encolhimento 4%, resistência a tração 9 urdume e 9 trama (da N/cm²))

Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição destinada ao combate do coronavirus

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

04/06/2020

CPF do Responsável

348.041.881-34

Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

Função

Gestora Financeira

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

05/06/2020 às 16:24

CPF do Responsável pelo Encerramento

008.840.591-54

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUCAD**
Pedido de Cotação

Itens da Dispensa

05/06/2020 16:25:42

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00063/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Quant. Informada de Itens

Itens Incluídos

Itens Cancelados

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Ação
1	M	369897 - Tecido	-	5.000	Metro	76.000,00	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUTIVO
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

05/06/2020 16:26:02

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão UASG Responsável

Modalidade de Compra Nº da Compra Lei Artigo Cotação Eletrônica

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="Material"/>	<input type="text" value="369897 - Tecido"/>

Unidade de Fornecimento

Descrição Detalhada

 Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<input type="text" value="5000"/>	<input type="text" value="Metro"/>	<input type="text" value="15,20"/>	<input type="text" value="76.000,00"/>

Fornecedor

Marca

Fabricante

Tipo Fornecedor

CPF/CNPJ

Razão Social / Nome

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
20.139.294/0001-44	META COMERCIAL EIRELI	76.000,00	5000	cedro	-

Ir para o Item:

ENE - Especificação de Nota de Empenho

<p>HC-UFG / HOSP. DAS CLINICAS DE GOIAS 1ª AVENIDA S/N SETOR UNIVERSITÁRIO TELEFONE: (062) 3269-8408 CNPJ: 15.126.437/0026-00 CEP: 74605-020</p>	<p>NRO. ENE: 67392020/0 DISPENSA LICITACAO NR.: 63/2020 DATA GERAÇÃO: 05/06/20 DATA DE VENCIMENTO DA ENE: 02/12/20 OBSERVAÇÃO: INFORM. P/ SIAFI ->MOD.EMPENHO ESTIMATIVO NAT. DESPESA: 333903023 ENTREGA: PARCELADA CONFORME PEDIDO ENVIADO PELO SETOR DE COMPRAS DO HOSPITAL.</p>
--	---

<p>FORNECEDOR: META COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20.139.294/0001-44 ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL N 990 SALA 13 BAIRRO: SETOR CAMPINAS CIDADE: GOIANIA UF: GO TEL.: 62-32856650</p>	<p>CONTA NRO: AGENC. NRO: BANCO NRO:</p>
--	--

ITEM	CÓDIGO	NOME / DESCRICAO	QTD. AUTZ.	QTD. RCBD.	QTD. SALDO.	
		MARCA	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	
1	10166	<p>TECIDO CRETONE COR AZUL ROYAL / TECIDO CRETONE, PRE-LAVADO, PROFISSIONAL , USO HOSPITALAR, COR AZUL ROYAL OU APROXIMADA, NAO TRANSPARENTE, 100% A LGODA?O, CABO SIMPLES, TIPO TELA, GRAMATURA 160G/MA? (A? 5%), NA?MERO D E FIOS NO URDUME 23 FIOS/CMA?, TRAMA 23 FIOS/CMA?, VARIACAO DIMENSIONAL ENTRE 5% URDUME E 3% TRAMA, SOLIDEZ A LUZ E AO HIPOCLORITO ENTRE 4-5, E NCOLHIMENTO 4%, RESISTA?NCIA A TRAA?A?O 9 URDUME E 9 TRAMA (DA N/CMA?), ANTI-PEELING, TRAMA RESISTENTE E BEM FECHADA, TOQUE MACIO E CONFORTAVEL, ANTI-PEELING, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, COR UNIFORME, TINGIMENTO INDANTHREN, PARA PRODUCAO DE CONJUNTOS PRIVATICOS DE ACORDO COM A NBR 13917/1997, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: APRESENTAA?A?O EM BOBINAS COM 160 CM DE LARGURA EM EMBALAGEM PLA?STICA TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFI CAA?A?O E PROCEDA?NCIA.</p> <p>MARCA: cedro</p>	METRO	15,2000	5000	76.000,0000

EMPENHO ENE ORIGINAL: R\$ 76.000,0000

SERVIÇO DE COMPRAS:	GERENTE DE COMPRAS - HC/UFG	NE Nº: Data:
DATA:		Fonte: PT:
COMPRADOR:		Contrato/Ata: /
	PROCESSO CONFERIDO EM / /	Ass: Responsável

Data de Envio:

05/06/2020 16:32:05

De:

HC-UFG/Unidade de Compras <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Para:

danielly.resende@ebserh.gov.br

Assunto:

ene dispensa de licitação 63/2020

Mensagem:

Boa tarde ,segue em anexo a ENE da dispensa de licitação 63/2020.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH
62 3269 8349

Anexos:

Comprovante_7157636_ene.pdf